



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 16 – PUBLICADO EM 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

EDIÇÃO SEMANAL III - FEVEREIRO DE 2017

DECRETOS

DECRETO N.º 26/2017, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta a Lei n.º 1.920, de 14 de agosto de 2003, que instituiu o Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal no Município de Içara e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei nº 1.920, de 14 de agosto de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I DO REGISTRO

Art. 1.º O Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária dos produtos de origem animal, produzidos no âmbito do Município de Içara, reger-se-á pela Lei nº 1.920, de 14 de agosto de 2003 e, por este Decreto.

Art. 2.º Ficam sujeitos ao registro no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) todos os estabelecimentos que abatem animais, produzam matéria-prima, manipulem, beneficiem, preparem, embalem, transformem, envasem, acondicionem, depositem e industrializem a carne, o leite e seus produtos derivados, mel e seus produtos derivados, pescado e afins, ovos e outros produtos de origem animal, conforme a classificação constante deste Decreto, limitados ao volume de Produção em conformidade com o disposto nas normas técnicas a serem instituídas pelo grupo consultivo do SIM.

Art. 3.º Compete a Secretaria Municipal de Agricultura a realização das inspeções e a emissão do certificado de registro dos estabelecimentos do SIM, que será expedido após o atendimento das normas constantes da Lei nº 1.920, de 14 de agosto de 2003, e deste Decreto.

Art. 4.º O certificado de registro pelo SIM isenta os estabelecimentos de produtos de origem animal da obrigatoriedade do registro na esfera estadual e/ou federal, quando comercializados no Município de Içara

Art. 5.º Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, para efeitos deste Decreto, toda e qualquer instalação ou local nos quais são abatidos ou industrializados animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, conservados, armazenados, acondicionados, embalados e rotulados com finalidade comercial ou industrial, a carne e seus derivados, o leite e seus derivados, mel, pescado, ovos e outros produtos de origem animal.

Art. 6.º A simples designação “produto”, “subproduto”, “mercadoria” ou “gênero” significa, para efeito do presente Decreto, que se trata de “produto de origem animal e suas matérias-primas”.

Art. 7.º Além do certificado de registro, todo o estabelecimento deverá atender as exigências técnico-sanitárias fixadas pelo SIM.

Art. 8.º O certificado será requerido à coordenação do SIM, instruindo o processo com os seguintes documentos:

- a) requerimento de registro;
- b) licença ambiental ou parecer favorável pelo órgão ambiental competente;
- c) laudo de inspeção do terreno e/ou das instalações existentes (fornecido pelo SIM);
- d) plantas, croquis ou projetos do estabelecimento e anexos compreendendo:

1 - as plantas devem ser de fácil visualização e interpretação, declarando qual a escala utilizada, juntamente com o memorial descritivo das instalações;

2 - memorial econômico - sanitário, contendo informes de acordo com o modelo elaborado pelo SIM.

e) laudo do exame físico-químico e bacteriológico da água de abastecimento, salvo naqueles casos em que for fornecida por rede pública de

abastecimento de água e/ou a critério do SIM;

- f) registro de memorial descritivo de processo de fabricação, de composição e rotulagem de produtos de origem animal;
- g) cadastro do estabelecimento detalhando atividades, formulações, origem da matéria-prima, processamento, conservação, validade e meio de transporte;
- h) fluxograma de processamento;
- i) fotocópia do CNPJ ou CPF e RG.

Art. 9.º As plantas, croquis ou projetos deverão conter, conforme aspecto sanitário:

- a) posicionamento da construção em relação às vias públicas e alinhamento do terreno;
- b) orientação quanto aos pontos cardeais;
- c) localização da captação e armazenamento de água do abastecimento;
- d) localização dos equipamentos e utensílios a serem usados no estabelecimento;
- e) localização dos pontos de escoamento da água;
- f) localização das demais dependências como currais, pocilgas, casas e outros;
- g) localização das lagoas de tratamento de águas residuais quando exigidas;
- h) localização do(s) curso(s) de água, quando for o caso.

Art. 10. Eventual ampliação, reforma ou construção que interfira na área industrial dos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências como instalações, só poderão ser feitas após prévia liberação do SIM.

Art. 11. Não será objeto de registro o estabelecimento destinado à produção de alimentos localizado nas proximidades de outro que, por sua natureza, possa prejudicá-lo, em razão dos aspectos higiênico-sanitários.

Art. 12. Autorizados os registros, afora os documentos que instruíram o processo, ficarão retidas nos autos cópias reprográficas dos rótulos e embalagens que originaram o certificado de registro.

Art. 13. Satisfeitas as exigências constantes deste Decreto, será emitido o “Certificado de Registro”, constando do mesmo o seu número, denominação social, classificação do estabelecimento e outras especificações que se fizerem necessárias.

Art. 14. O certificado será válido pelo período de doze meses, devendo ser renovado a cada novo período, ocasião em que o SIM fará uma vistoria no estabelecimento.

Parágrafo único. O Certificado de Registro de que trata o “caput” deste artigo, terá validade enquanto não se modificar qualquer um dos seus requisitos.

Art. 15. O estabelecimento que vier a interromper as suas atividades somente poderá reiniciá-las após a realização de vistoria prévia de todas as suas dependências, instalações e equipamentos pelo SIM.

DA INSPEÇÃO

Art. 16. Só poderá ser autorizada a entrada de carcaças oriundas de matadouros inspecionados nos estabelecimentos com inspeção municipal, quando as mesmas forem destinadas a manipulação, beneficiamento, preparo, embalagem, transformação, envase, acondicionamento, depósito e industrialização.

Art. 17. Todo estabelecimento detentor do certificado de registro, possuirá inspeção industrial e sanitária realizada por profissional habilitado na área de medicina veterinária.

Art. 18. A inspeção industrial e sanitária poderá ser permanente ou periódica:

- 1) será permanente em estabelecimentos que abatem animais de açougue;
- 2) nos demais estabelecimentos, poderá ser permanente ou periódica a critério do SIM.

Parágrafo único. Entende-se por animais de açougue: bovinos, suínos, bubalinos, caprinos, ovinos, equinos, aves e coelhos.

Art. 19. Por ocasião do registro inicial ou da renovação do registro dos estabelecimentos, será exigido, que a requerente apresente um responsável técnico de nível superior, legalmente habilitado.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 20. Os estabelecimentos sujeitos a aplicação da Lei nº 1.920, de 14 de agosto de 2003, e deste Decreto, classificam-se em:

§ 1.º estabelecimentos de carnes e derivados:

a) matadouros frigoríficos - são aqueles estabelecimentos destinados ao abate de animais de açougue, dotados de equipamentos para frigorificação de produtos, com ou sem dependências industriais;

b) estabelecimentos industriais de carnes e derivados: são aqueles estabelecimentos destinados a transformação de matéria-prima para a elaboração de produtos cárneos destinados ao consumo humano ou animal. Aqui se inclui também as charqueadas, fábricas de produtos gordurosos, fábrica de produtos não comestíveis, etc;

c) entrepostos de carne e derivados: são aqueles estabelecimentos destinados ao recebimento, guarda, e conservação, acondicionamento e distribuição de carnes frescas ou frigorificadas das diversas espécies de açougues e outros animais.

§ 2.º estabelecimentos de leite e derivados:

a) propriedades rurais leiteiras: são aqueles estabelecimentos localizados geralmente em zona rural, destinados à produção de leite obedecendo às normas especificadas para cada tipo;

b) entrepostos de leite e derivados: são aqueles estabelecimentos, destinados ao recebimento, resfriamento, transvase, concentração, acidificado, desnatado ou coagulação do leite, do creme, e outras matérias primas para depósito por curto tempo e posterior transporte para a indústria;

c) estabelecimentos industriais de leite e derivados: são aqueles estabelecimentos destinados ao recebimento de leite e seus derivados para beneficiamento, manipulação, conservação, fabricação, maturação, embalagem, acondicionamento, rotulagem e expedição, incluídas as usinas de beneficiamento e/ou fábricas de laticínios.

§ 3.º estabelecimentos de pescados, derivados e afins que podem ser:

a) propriedade piscicultura: são aqueles estabelecimentos dotados de dependências e instalações adequadas ao abate, escamação, evisceração do pescado fresco ou resfriado;

b) entrepostos de pescados e derivados: são aqueles estabelecimentos, dotados de dependências e instalações adequadas ao abate, escamação, evisceração do pescado fresco ou resfriado, recebimento, manipulação, frigorificação, distribuição e comércio de pescado;

c) estabelecimentos industriais de pescados e derivados: são aqueles estabelecimentos dotados de dependências, instalações e equipamentos adequados ao recebimento e industrialização de pescado por qualquer forma.

§ 4.º Estabelecimento de ovos e derivados, que podem ser:

a) granjas avícolas: são aqueles estabelecimentos destinados à produção de ovos que fazem a comercialização direta ou indireta de seus produtos;

b) estabelecimentos industriais de ovos e derivados: são aqueles estabelecimentos destinados ao recebimento e industrialização de ovos;

c) entrepostos de ovos: são aqueles estabelecimentos destinados ao recebimento, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição dos ovos em natureza.

§ 5.º Estabelecimentos de mel e cera de abelhas, que podem ser:

a) apiário: é o conjunto de colméias, materiais e equipamentos, destinados ao manejo das abelhas e à sua produção (mel, cera, própolis, pólen, geléia real, etc.);

b) casas do mel: são aqueles estabelecimentos onde se recebe a produção dos apiários, destinada aos procedimentos de extração, centrifugação, filtração, decantação, classificação, envase e estocagem;

c) entrepostos de mel e cera de abelhas: são aqueles estabelecimentos destinados ao recebimento, classificação e industrialização do mel e seus derivados.

DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E REINSPEÇÃO

Art. 21. O Serviço de Inspeção Municipal para os Produtos de Origem Animal será composto respectivamente por Médicos Veterinários e agentes de inspeção, com a coordenação daqueles primeiros.

Art. 22. O processo de registro dos estabelecimentos de que trata a Lei nº 1.920, de 14 de agosto de 2003, e este Decreto, será encaminhado à Coordenação referida no artigo 20 e analisado por um “GRUPO

CONSULTIVO”, cuja composição é parte integrante do anexo IX deste Decreto.

Parágrafo único. O Grupo Consultivo de que trata o “caput” deste artigo, reunir-se-á periodicamente na sede da Coordenação do SIM localizada na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 23. Caberá ao Grupo Consultivo emitir pareceres sobre os processos de estabelecimentos de produtos de origem animal, localizados no âmbito do Município de Içara, que serão remetidos com a assinatura de no mínimo 02 (dois) membros ao Coordenador para apreciação final.

Art. 24. A liberação para funcionamento dos estabelecimentos com inspeção dar-se-á após a realização de vistoria final, com a ratificação do Coordenador do SIM.

Art. 25. A inspeção sanitária será instalada nos estabelecimentos de produtos de origem animal, somente após o registro do mesmo no SIM, cabendo a este serviço determinar o número de inspetores necessários para realização das atividades.

Art. 26. Serão inspecionados todos os produtos de origem animal nos estabelecimentos com registro no SIM. Parágrafo único. Naqueles casos em que se tratar de produtos condenados na forma do disposto na Lei nº 1.920, de 14 de agosto de 2003, e neste Decreto, os estabelecimentos deverão atender as determinações da inspeção sanitária na destinação dos mesmos.

Art. 27. A Inspeção Sanitária e Industrial de produtos de origem animal será fiscalizada pela coordenação do SIM, para efetuar as análises fiscais, dos produtos inspecionados, realizadas periodicamente nos estabelecimentos, antes do produto ir para o comércio, conforme necessidade do SIM.

Art. 28. Os produtos e matérias-primas serão reinspecionados tantas vezes quanto forem necessárias, antes de serem expedidos para consumo.

§ 1.º Naqueles casos em que a reinspeção verificar que os produtos e/ou matérias-primas forem julgados impróprios para o consumo, poderão a critério do SIM serem destinados para aproveitamento como subprodutos industriais, derivados não comestíveis e alimentação animal, depois de retiradas as marcas oficiais e forem submetidos à desnaturação, quando for o caso.

§ 2.º Quando permitirem o aproveitamento condicional ou beneficiamento, poderão ser autorizados (liberados) pelo SIM, desde que submetidos aos processos apropriados.

Art. 29. Nenhum produto de origem animal que já tenha sido processado poderá dar entrada em estabelecimento sob inspeção municipal sem que seja claramente identificado como oriundo de outro estabelecimento com inspeção municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único. É vedado o retorno ao estabelecimento de origem do produto processado que, na reinspeção, tenha sido considerado impróprio para o consumo, sendo obrigatória a sua transformação ou inutilização.

Art. 30. Nos estabelecimentos em que se encontrarem depositados produtos processados procedentes de estabelecimento sob inspeção municipal, estadual ou federal, bem como nos demais locais, a reinspeção terá por objeto principal:

- I - identificar os rótulos com a composição e as marcas oficiais do produto, bem como a data de fabricação, prazo de validade, número de lote e informações sobre a conservação do produto;
- II - verificar as condições de integridade dos envoltórios, recipientes e sua padronização;
- III - verificar os caracteres organolépticos sobre uma ou mais amostras conforme o caso;
- IV - coletar amostras para exame físico-químico, organoléptico e microbiológico.

Art. 31. Compete ao SIM a fiscalização das condições higiênicas e instalações dos veículos, vagões e de todos os meios de transporte utilizados.

Art. 32. A critério do SIM os estabelecimentos de origem das matérias-primas e/ou produtos apreendidos, poderão ser autorizados a aproveitarem seus produtos a título de rebeneficiamento ou utilização para fins não comestíveis.

Art. 33. No caso de suspeita de contaminação dos produtos e matérias-primas, será coletada amostra para exame laboratorial dos mesmos com a imediata suspensão da sua comercialização, ficando o responsável legal do estabelecimento ou seu preposto como fiel depositário dos mesmos até o resultado dos exames.

Art. 34. A mercadoria contaminada ou alterada, que não for passível de aproveitamento para consumo humano na forma do estabelecido na Lei nº 1.920, de 14 de agosto de 2003, e neste Decreto, será destruída por processo de incineração ou agente físico/químico.

Art. 35. Os carimbos de inspeção serão autorizados pela Coordenação do SIM, mediante requerimento firmado pelo médico veterinário, quando se tratar de produtos de origem animal, responsável pela inspeção no estabelecimento, atendida as exigências da Lei n.º 1.920, de 14 de agosto de 2003, e deste Decreto.

§ 1.º Os diversos modelos de carimbos do SIM serão criados e padronizados pelo Grupo Consultivo, para serem usados em carcaças, rótulos e embalagens dentro das normas previstas.

§ 2.º A matéria-prima e/ou produto industrializado oriundo de outro estabelecimento com inspeção sanitária federal, estadual e municipal, deverão ser submetidos à reinspeção sanitária sempre que tal procedimento se fizer necessário.

DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 36. Os estabelecimentos que processarem produtos de origem animal deverão atender as seguintes condições:

- I - estar localizado distante de fontes produtoras de odores desagradáveis ou de poluição de qualquer natureza, que possam vir a comprometer as características do produto;
- II - dispor de área suficiente para a construção de todas as instalações necessárias ao seu funcionamento;
- III - dispor de luz natural e/ou artificial abundante e com ventilação suficiente em todas as dependências do estabelecimento;
- IV - possuir pisos convenientemente impermeabilizados com material adequado para esse fim;
- V - ter paredes e/ou separações revestidas e impermeabilizadas, na altura compatível com a atividade exercida;
- VI - possuir forro adequado em todas as suas dependências;
- VII - dispor de dependências e instalações mínimas, que sejam adequadas para a industrialização, conservação, embalagem, e depósitos de produtos comestíveis;
- VIII - dispor de mesas construídas de material adequado, que facilitem a higienização e a execução dos trabalhos;

IX - dispor de recipientes adequados para o acondicionamento de matéria-prima e/ou produtos de origem animal;

X - dispor de recipientes identificados pela cor vermelha para a colocação dos produtos não comestíveis;

XI - dispor de redes de abastecimento de água que atenda às necessidades do trabalho industrial e às dependências sanitárias e, quando for o caso, de instalações de tratamento de água;

XII - manter sistemas de cloração de água de abastecimento, sempre que necessário;

XIII - dispor de água fria e quente suficiente para manter higienizado o estabelecimento e, quando for o caso, de instalações de vapor, em todas as dependências de manipulação e preparo de produtos e subprodutos comestíveis e não comestíveis;

XIV - dispor de rede de esgoto em todas as dependências, bem como de sistema de tratamento de água servida, conforme normas estabelecidas pelo órgão competente;

XV - possuir janelas e portas de fácil abertura, dotadas de tela à prova de insetos;

XVI - possuir instalações de frio, quando necessário, de tamanho e capacidade adequadas;

XVII - possuir “jiraus”, quando permitidos, com pé direito mínimo a juízo do SIM;

XVIII - dispor de equipamentos adequados e necessários à execução da atividade do estabelecimento e quando for o caso, inclusive para aproveitamento de subprodutos;

XIX - só possuir telhados de meia água quando mantido o pé direito à altura mínima exigida da dependência correspondente;

XX - dispor de local e tratamento com água em abundância para higienização dos veículos utilizados no transporte dos produtos;

XXI - os estabelecimentos deverão ser mantidos livres de moscas, mosquitos, baratas, ratos, camundongos e quaisquer outros insetos ou animais;

XXII - não possuir e/ou manter no local cães, gatos e outros animais de qualquer espécie no recinto do estabelecimento, locais de coleta da matéria-prima e adjacências;

XXIII - possuírem em conformidade com a legislação aplicável a matéria, vestiários e instalações sanitárias adequadamente funcionais, cujas dimensões sejam em número proporcional ao pessoal, com acesso indireto às dependências industriais quando localizadas no mesmo espaço físico;

XXIV - as alturas, distâncias e outras medidas serão estipuladas com base em normas específicas para cada espécie e/ou produto de origem animal, regularmente aprovadas pelo grupo consultivo do SIM;

XXV - os estabelecimentos de produtos de origem animal localizados em propriedades rurais deverão estar afastados das instalações de criação, como estábulos, apriscos, caprís, pocilgas, coelheiras e aviários, com base em critérios estabelecidos pelo SIM.

DO PESSOAL

Art. 37. Ficam os funcionários do estabelecimento obrigados a fazer anualmente pelo menos um exame de saúde, que deverá ser remetido ao Serviço de Inspeção Municipal juntamente com a carteira de vacinação.

Parágrafo único. Mencionado exame médico poderá ser exigido sempre que necessário para qualquer funcionário, inclusive os seus proprietários, que também exerçam atividades no estabelecimento (industriais).

Art. 38. Os funcionários deverão utilizar uniforme completo, trocados diariamente, na cor clara e limpos, sendo compostos de calça, botas, avental e gorro.

§ 1.º Os funcionários que exercem funções nas oficinas, setores de manutenção e outros, deverão utilizar uniformes com cores diferenciadas, ficando vedado o acesso ao interior do estabelecimento onde se processa a matança ou se manipulam produtos comestíveis;

§ 2.º Os visitantes somente poderão ter acesso ao interior do estabelecimento quando devidamente uniformizados e autorizados pelo responsável do Serviço de Inspeção.

Art. 39. A existência de dermatoses, doenças infecto-contagiosas ou repugnantes e de portadores de salmonela, em qualquer pessoa que exerça atividade industrial no estabelecimento, implicará no seu afastamento do local de trabalho.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal deverá de ser comunicado da ocorrência do exposto no “caput” deste artigo, que por sua vez cientificará as autoridades de saúde pública do fato.

Art. 40. Fica vedado aos funcionários:

I - ter adornos nas mãos, pulsos ou pescoço;

II - apresentar sintomas ou afecções de doenças infecciosas, abscessos ou supurações cutâneas;

III - cuspir, fumar ou realizar qualquer ato físico que de alguma maneira possa contaminar o alimento.

DA ROTULAGEM

Art. 41. Todos os produtos de origem animal encaminhados para comercialização deverão estar identificados por meio de rótulo.

Parágrafo único – Fica a critério do SIM a utilização em determinados produtos de rótulo sob a forma de etiqueta ou uso exclusivo do carimbo da inspeção.

Art. 42. Considera-se rótulo, para efeito do artigo anterior, qualquer identificação impressa, litografada ou gravada a fogo sobre a matéria-prima e/ou na embalagem.

Art. 43. Para fins de identificação na rotulagem da classificação dos estabelecimentos de produtos de origem animal, fica determinada a seguinte nomenclatura:

I. A - matadouros ou matadouros frigoríficos de aves;

II. C - matadouros ou matadouros frigoríficos de coelhos;

III. E - estabelecimentos industriais de produtos cárneos;

IV. L - estabelecimentos de leite ou derivados;

V. M – estabelecimentos de mel, cera de abelha e derivados;

VI. O – estabelecimentos de ovos e derivados;

VII. P – estabelecimentos de pescados, derivados e afins.

Art. 44 - O rótulo dos produtos de origem animal deverão conter as seguintes informações:

I- nome verdadeiro do produto em caracteres destacados;

II - nome da firma responsável;

III - natureza do estabelecimento, conforme classificação prevista neste regulamento;

IV - carimbo oficial da Inspeção Sanitária Municipal;

V - endereço e telefone do estabelecimento;

VI - marca comercial do produto;

VII - data de fabricação do produto;

VIII - “Prazo de validade” do produto ou “consumido até...”;

IX - Peso líquido;

X - composição e forma(s) de conservação do produto;

XI - indústria brasileira;

XII - demais disposições legais aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. No caso da utilização de carne eqüídea ou produtos com ela elaborados parcial ou totalmente, exigir-se-á ainda, a declaração do rótulo “Carne de Eqüídeo” ou “Preparada com Carne de Eqüídeo” ou “Contém Carne de Eqüídeo”.

Art. 45. Os produtos destinados à alimentação animal deverão conter em seu rótulo a inscrição “ALIMENTAÇÃO ANIMAL”.

Art. 46. Os produtos que não forem destinados à alimentação humana ou animal deverão conter em seu rótulo a inscrição “NÃO COMESTÍVEL”.

Art. 47. As embalagens e películas destinadas aos produtos de origem animal deverão ser regularmente aprovadas pelo órgão competente do Ministério da Saúde.

Art. 48. Quando se tratarem de produtos que por sua dimensão não comportem no rótulo todos os dizeres determinados pela legislação vigente, as informações poderão estar inscritas em embalagens coletivas devidamente higienizadas e adequadas ao produto, como caixas, latas, etc.

Art. 49. É vedada a reutilização de embalagens, salvo àquelas que permitam completa higienização e desinfecção, com prévia autorização do SIM.

DO TRANSPORTE E TRÂNSITO

Art. 50. Os produtos e matérias-primas de origem animal, oriundos de estabelecimentos com inspeção municipal que atendam a Lei nº 1.920, de 14 de agosto de 2003, e este Decreto, poderão ser expostos ao consumo e constituir objeto de comercialização no Município de Içara.

Art. 51. As autoridades públicas responsáveis pela vigilância sanitária de alimentos no centro de consumo, deverão comunicar ao SIM os resultados das ações fiscais e análises de rotina por elas realizadas, se dos mesmos resultar apreensão ou condenação dos produtos, subprodutos ou matérias-primas de origem animal.

Parágrafo único. Na hipótese de se apresentar 3 análises fiscais (análise físico-química e microbiológica) consecutivas em desacordo com a

legislação vigente, o estabelecimento será punido com a suspensão das atividades por tempo determinado à critério do SIM.

Art. 52. Todos os produtos de origem animal em trânsito no Município de Içara deverão estar devidamente embalados, acondicionados e rotulados em conformidade com o disposto na Lei n.º 1.920, de 14 de agosto de 2003, e este Decreto, ficando sujeitos a reinspeção pelos técnicos do SIM nos postos fiscais fixos ou volantes, bem como nos estabelecimentos de destino.

Art. 53. Os produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos com inspeção permanente que estiverem em trânsito, deverão se fazer acompanhar obrigatoriamente do “CERTIFICADO SANITÁRIO”, com o visto do Médico Veterinário responsável pela sua inspeção com exceção do leite a granel.

Art. 54. Os produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos com inspeção periódica que estiverem em trânsito, deverão se fazer acompanhar da “GUIA DE TRÂNSITO” com o visto do responsável técnico pela empresa nos estabelecimentos em que for exigido.

Art. 55. O transporte de produtos de origem animal deverá ser feito em veículo apropriado para este fim e que o mantenha em perfeito estado de conservação.

§ 1.º Não poderão ser transportados produtos ou mercadorias de outra natureza com os produtos de origem animal destinados ao consumo humano.

§ 2.º Para que possam ser transportados deverão estar acondicionados higienicamente em recipientes adequados independentes de sua embalagem (individual ou coletiva).

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 56. Os estabelecimentos de que trata a Lei nº 1.920, de 14 de agosto de 2003, e este Decreto, deverão dispor de material adequado e em quantidade suficiente para realização do trabalho de inspeção, bem como colocarem à disposição do SIM responsável técnico e pessoal auxiliar devidamente habilitado sempre que necessário.

Art. 57. Ter registros diários em livros e mapas próprios com base em modelos fornecidos pelo SIM, as entradas e saídas de matérias-primas e produtos, com a especificação da quantidade, qualidade e sua destinação.

§ 1.º Em se tratando de matéria-prima procedente de outros estabelecimentos sob inspeção, deverá ser feito o registro nos livros e mapas indicados, da data de entrada, número do certificado sanitário e o registro do estabelecimento fornecedor.

§ 2.º Na hipótese de cancelamento do certificado de registro, o estabelecimento deverá devolver ao SIM o material pertencente ao Município, incluídos aqueles de natureza científica, arquivos, carimbos oficiais do SIM, bem como as embalagens com o carimbo do SIM.

Art. 58. Fornecer, sempre que necessário, aos empregados e funcionários da inspeção uniformes completos e adequados aos diversos serviços, em conformidade com as recomendações do SIM.

Art. 59. Encaminhar ao SIM até o 10º dia útil de cada mês os dados estatísticos de interesse na avaliação da produção, industrialização, transporte e comercialização de produtos de origem animal.

Art. 60. Fornecer material próprio, utensílios e substâncias adequadas para guarda, conservação e transporte de materiais e produtos normais e/ou peças fitopatológicas, a serem remetidos ao laboratório, bem como para os trabalhos de limpeza, desinfecção, esterilização de instrumentos, aparelhos ou instalações.

Art. 61. Ter local apropriado, a juízo da inspeção municipal, para recebimento e guarda de matérias-primas procedentes de outros estabelecimentos sob inspeção ou de retorno de centros de consumo, para serem reinspecionados, bem como para seqüestro de matérias-primas e produtos suspeitos.

Art. 62. Possuir substâncias apropriadas para desnaturação de produtos condenados, quando não houver instalações para sua imediata transformação.

Art. 63. Manter atualizado o registro do recebimento de matérias-primas, especificando procedência e qualidade dos produtos fabricados, saída e destino dos mesmos.

Art. 64. São ainda obrigações dos estabelecimentos que trata a Lei nº 1.920, de 14 de agosto de 2003, e este Decreto:

- I – realizar o tratamento adequado das águas servidas;
- II – dar o destino adequado ao lixo proveniente do estabelecimento;

III - apresentar a documentação sanitária necessária dos animais para o abate;
 IV - apresentar a documentação sanitária atualizada de seus funcionários, quando solicitado;
 V - acondicionar e/ou depositar de forma adequada os produtos e/ou matérias primas, em câmaras-frias e outras dependências, conforme o caso;
 VI – transportar os produtos e/ou matérias-primas em condições de higiene e/ou temperaturas adequadas;
 VII - remover da área suja ou recepção as impurezas, detritos e restos de vegetais, após o recebimento, pesagem, seleção e pré-lavagem, de modo a evitar a formação de focos de contaminação e/ou fermentação;
 VIII - marcar o maquinário, carros, tanques, vagonetes, caixas, mesas, equipamentos e demais utensílios, para o fim de evitar equívocos entre os destinos de produtos comestíveis e os usados no transporte ou depósito de produtos não comestíveis, ou ainda utilizados na alimentação de animais, com o uso da terminologia “comestíveis” e “não comestíveis”;
 IX - lavar antes e após o processamento dos produtos com o emprego de substâncias registradas nos órgãos competentes, os pisos, paredes, equipamentos e utensílios utilizados na Agroindústria, deixando-os devidamente desinfetados.

CAPITULO II INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL

Art. 65. A regulamentação da inspeção sanitária e industrial nos estabelecimentos mencionados no art. 2.º deste Decreto será estabelecida por ato do representante do grupo consultivo do SIM, específico para cada espécie e/ou produto de origem animal.

CAPITULO III DAS INFRAÇÕES

Art. 66. É proibido aos estabelecimentos de que trata a Lei nº 1.920, de 14 de agosto de 2003, e este Decreto:

I – operar sem a utilização de equipamentos e instalações adequadas que assegurem a manutenção higiênica das diversas atividades;
 II - utilizar água contaminada dentro do estabelecimento;
 III – fazer uso de equipamentos, utensílios e instalações para outros fins que não aqueles previamente estabelecidos;

IV – permitir a livre circulação de pessoal estranho à atividade dentro das dependências do estabelecimento;
 V – permitir o acesso ao interior do estabelecimento de funcionários ou visitantes que não estejam devidamente uniformizados;
 VI – utilizar matérias-primas de origem animal ou não, em desacordo com disposto na Lei nº 1.920, de 14 de agosto de 2003, e este Decreto;
 VII – sonegar, dificultar ou alterar as informações do abate;
 VIII – promoverem atos que dificultem, burlem, embaracem ou impeçam a ação da inspeção;
 IX - utilizar matérias(s)-prima(s), sem inspeção ou inadequada(s) para fabricação de produtos de origem animal;
 X - transportar produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sem a documentação sanitária exigida;
 XI - adulterar, fraudar ou falsificar produtos e/ou matéria(s)-prima(s) de origem animal ou não;
 XII - abater animais sem a presença do Médico Veterinário responsável pela inspeção, ou seu inspetor previamente treinado para a função;
 XIII - transportar ou comercializar carcaça(s) sem o carimbo oficial da Inspeção Municipal;
 XIV - utilizar o carimbo ou rótulo registrado sem a devida autorização do Serviço de Inspeção Municipal - SIM;
 XV- ceder embalagens rotuladas à terceiros, visando facilitar o comércio de produtos não inspecionados;
 XVI - acondicionar matérias-primas e outros produtos destinados à alimentação humana em carros e recipientes que tenham servido para produtos não comestíveis.

Art. 67 - Para efeitos de apreensão e/ou condenação, afora os casos previstos na Lei nº 1.920, de 14 de agosto de 2003, e este Decreto, são considerados impróprios para o consumo, os produtos de origem animal que:

I - estiverem danificados por umidade ou fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;
 II - conterem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;
 III - forem adulterados, fraudados ou falsificados;
 IV - forem transportados fora das condições exigidas;
 V - estiverem com a validade vencida.

§ 1.º Nos casos de apreensão poderá ser autorizado o aproveitamento condicional para alimentação humana ou animal, o critério da inspeção municipal, desde que seja possível o rebeneficiamento do produto ou matéria-prima;

§ 2.º Não sendo possível o encaminhamento constante do parágrafo anterior, o produto ou matéria-prima será condenado;

§ 3.º Aqueles produtos ou matérias-primas que forem condenados ou apreendidos poderão ser encaminhados, a juízo da inspeção municipal, para estabelecimentos que possuam condições de rebeneficiá-los ou destruí-los.

Art. 68. Afora os demais casos previstos na Lei nº 1.920, de 14 de agosto de 2003, e neste Decreto, entendem-se como adulterações, fraudes ou falsificações, as seguintes definições;

§ 1.º adulteração:

I - quando os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariem as especificações e determinações fixadas pela legislação vigente;
 II - emprego de matéria-prima alterada ou impura no preparo dos produtos;
 III - uso de substâncias de qualidade, tipo e espécie diferentes da composição normal do produto sem prévia autorização da inspeção municipal;
 IV – quando os produtos contenham corantes ou aromatizantes sem prévia autorização e não conste declaração nos rótulos;
 V - tenha havido o mascaramento da data de fabricação.

§ 2º - fraude:

I - quando houver supressão de um ou mais elementos e substituição por outro visando aumento de volume ou de peso, em detrimento de sua composição natural ou valor nutritivo;
 II - quando as especificações, total ou parcial, não coincidam com o contido dentro da embalagem;
 III - quando for constatada intenção em simular ou mascarar a data de fabricação;
 IV - uso de substâncias proibidas na conservação de produtos.

§ 3º - falsificação:

I - quando os produtos elaborados, preparados e expostos ao consumo com forma, caracteres e rotulagem que constituam processos especiais de privilégio ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;

II - quando forem usadas denominações diferentes das previstas neste regulamento ou em fórmulas aprovadas.

DAS PENALIDADES

Art. 69. O descumprimento aos dispositivos da Lei nº 1.920, de 14 de agosto de 2003, e neste Decreto, implica na cominação das seguintes penalidades:

I – advertência, quando o infrator for primário ou não tiver agido com dolo ou má fé;

II – multa inicial no valor de 5 UFM;

III – multa de 5 vezes o valor da multa inicial, no caso de reincidência;

IV – multa de 10 vezes o valor da multa inicial, no caso de reincidência, dolo ou má fé;

V – suspensão da inspeção sanitária da atividade pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, no caso de terceira reincidência;

VI – cancelamento do certificado de registro de inspeção no caso de reincidência verificada no estabelecimento já punido com a pena de suspensão;

VII – apreensão e inutilização, sem prejuízo da combinação das demais penalidades, das matérias-primas, produtos e subprodutos derivados de origem animal, que não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou estiverem adulterados.

Parágrafo único. Serão consideradas reincidências as infrações cometidas com caráter repetitivo dentro de um período de dois anos, contados a partir da primeira verificação de irregularidade.

Art. 70. Naqueles casos em que for cominada a pena de multa, cabe recurso ao Coordenador do SIM.

Art. 71. Sem prejuízo da cominação das demais penalidades previstas na legislação federal e estadual aplicável a matéria, aplicar-se-á a pena de suspensão da inspeção e cancelamento do certificado, quando restar constatado que o estabelecimento:

I - cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária;

II - tenha adulterado ou falsificado o produto;

III - fique comprovado mediante laudo do SIM, à partir da inspeção realizada por autoridade competente, a impossibilidade do estabelecimento permanecer em atividade.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72. Compete aos servidores do SIM a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 1.920, de 14 de agosto de 2003, e neste Decreto, sob a Coordenação do SIM.

Art. 73. O serviço de Inspeção Municipal divulgará todas as normas que forem expedidas, para conhecimento das autoridades e, conforme o caso, fará um comunicado direto aos órgãos envolvidos.

Art. 74. O SIM promoverá a mais estreita cooperação com os órgãos congêneres, no sentido de obter o máximo de eficiência e praticidade na inspeção industrial e sanitária.

Art. 75. Os rótulos e carimbos que estejam em desacordo com este regulamento só poderão ser utilizados mediante autorização expressa do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 76. São partes integrantes da Lei nº 1.920, de 14 de agosto de 2003, e deste Decreto, os anexos nºs I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, que tem por objeto a regulamentação de cada ramo de inspeção e as respectivas normas gerais para manipuladores, matérias-primas, equipamentos e instalações para todos os tipos de Produtos de Origem Animal, bem como as normas técnicas a serem instituídas pelo Grupo Consultivo do SIM, o qual é também constituinte de um dos anexos em questão.

Art. 77. Os estabelecimentos abrangidos pela Lei nº 1.920, de 14 de agosto de 2003, e por este Decreto, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para obtenção do certificado de registro.

Art. 78. Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do SIM.

Art. 79. Revogam-se as disposições existentes, na atual regulamentação municipal, que contrariem ao que está disposto neste decreto.

Art. 80. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 8 de fevereiro de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria de Administração de Içara em 8 de fevereiro de 2017.

Os anexos deste decreto estão disponíveis na parte deste boletim.

DECRETO N.º 27/2017, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

Substitui membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei 2.254, de 17 de abril de 2006, alterada pela Lei Nº 2.323, de 24 de outubro de 2006, DECRETA:

Art. 1.º Fica substituído o Sr. Julio Borges pelo Sr. José Piva como membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI – que passa a ter a composição conforme abaixo discriminado:

I – José Piva como Presidente e, Quintino Pavei Junior como suplente da Junta, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

II – José Osvaldo Lopes e Otavio Pelegrino Piucco Junior, titular e suplente, respectivamente, representantes da entidade executiva de trânsito e executiva rodoviário, indicados pelo Núcleo de Transporte e Circulação - NTC;

III – Eduardo Cardoso dos Santos e Celso Luiz da Silva, titular e suplente, respectivamente, representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas de Içara – CDL.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor a partir de 1.º de março de 2017.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 13 de fevereiro de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria de Administração de Içara em 13 de fevereiro de 2017.

DECRETO N.º 28/2017, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

Abre crédito suplementar

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei 3.962, de 17 de fevereiro de 2017, DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar no orçamento vigente os seguintes elementos de despesa:

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
2.032 – Alimentação escolar
3.3.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações Diretas
R\$160.000,00

32 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
01 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
1.016 – Pavimentação de rodovias
4.4.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações Diretas R\$
500.000,00

Art. 2.º O crédito a que se refere o art. 1.º correrá por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:

16 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1.001 – Construção, reforma e ampliação de CRAS
4.4.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações Diretas R\$
400.000,00

20 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1.039 – Construção, reforma, ampliação e tecnologia
4.4.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações Diretas R\$
260.000,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 13 de fevereiro de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria de Administração de Içara em 13 de fevereiro de 2017.

DECRETO N.º 29/2017, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

Abre crédito suplementar

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei 3.947, de 30 de dezembro de 2017, DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar no orçamento vigente o seguinte elemento de despesa:

33 - SECRETARIA DA FAZENDA
01 – DIRETORIA DE GESTÃO DE RECURSOS
2.105 – Manter e equipar a diretoria de Gestão de Recursos
4.4.90.00.00.00.0205 – Aplicações Diretas
R\$ 141.450,00

Art. 2.º O crédito a que se refere o art. 1.º correrá por conta do excesso de arrecadação no recurso 205 – Alienação de Bens.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 17 de fevereiro de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria de Administração de Içara em 17 de fevereiro de 2017.

DECRETO N.º 30/2017, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

Abre crédito suplementar

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei 3.947, de 30 de dezembro de 2017, DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar no orçamento vigente o seguinte elemento de despesa:

08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
2.029 – Manutenção do Ensino Fundamental
4.4.90.00.00.00.0208 – Aplicações Diretas
R\$ 230.210,00

Art. 2.º O crédito a que se refere o art. 1.º correrá por conta do excesso de arrecadação do Termo de Compromisso nº 201700190, celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 13 de fevereiro de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria de Administração de Içara em 13 de fevereiro de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 31/2017, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

Concede aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais a Adriana Savi Golombieski.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS a Adriana Savi Golombieski, brasileira, CPF: Nº. 594.767.709-10, nascida em 29 de dezembro de 1966, ocupante do cargo de Professora, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Lúcia de Luca, matrícula 40264, nível III F, com fundamento no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal e art. 21, I, da Lei Municipal n. 1822/2002 e com as alterações promovidas por meio da Emenda Constitucional n. 70, de 29 de março de 2012, sendo a renda mensal inicial estipulada no valor de R\$ 5.759,58 (cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), reajustados na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, a contar de 07 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 17 de fevereiro de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria de Administração de Içara em 17 de fevereiro de 2017.

DECRETO N.º 32/2017, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

Retifica o Decreto N.º 21/2017, de 01 de fevereiro de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1.º O artigo 1º do Decreto N.º 21/2017, de 01 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Conceder-se-á APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à Lilian Rosane Philippi, CPF: Nº. 628.533.769-15, nascida em 26 de dezembro de 1966,

ocupante do cargo da Categoria Funcional de Professor, nível III F, matrícula 100, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Tranquilo Pisseti, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional Nº 41/2003 e no art. 40, § 5º da Constituição Federal, sendo a renda mensal inicial no valor de R\$ 5.536,33 (cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos) reajustados na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, a contar a partir de 02 de fevereiro de 2017.” (NR)

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 17 de fevereiro de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria de Administração de Içara em 17 de fevereiro de 2017.

DECRETO N.º 33/2017, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

Retifica o Decreto N.º 22/2017, de 01 de fevereiro de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1.º O artigo 1.º do Decreto N.º 22/2017, de 01 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Conceder-se-á APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE à PATRICIA ROSA DE ASSIS, brasileira, CPF: Nº. 416.262.659-68, nascida em 29 de outubro de 1950, ocupante do cargo funcional de Professora, matrícula 2242, nível III E, lotada na E.M.E.F. Cezar Muneretto, E.M.E.F. Angelo Zanelatto e E.M.E.F. Maria Arlete Bitencourt Lodetti, nos termos do art. 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal, sendo a renda mensal inicial estipulada no valor de R\$ 1.174,40(mil, cento e setenta e quatro

reais e quarenta centavos), a contar a partir de 02 de fevereiro de 2017.” (NR)

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 17 de fevereiro de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria de Administração de Içara em 17 de fevereiro de 2017.

PORTARIAS

PORTARIA Nº GP/267/17, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o Sr. Fabiano José Castanhetti, servidor público estável, para atuar como Assessor Jurídico da Fundação Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 13 de fevereiro de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 13 de fevereiro de 2017.

PORTARIA Nº GP/268/17, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

Determina a reabertura de processo administrativo para apurar aplicação das sanções e multas cabíveis A EMPRESA LA DALLA PORTA JUNIOR referente ao contrato nº 072/FMS/2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 73 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Determina a reabertura de processo administrativo, para apurar aplicação das sanções e multas cabíveis a empresa La Dalla Porta Junior referente ao Contrato nº 072/FMS/2015.

Art. 2.º Fica a Comissão especial para analisar sanções contratuais e administrativas incumbida de apurar os fatos.

Art. 3.º O Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme estabelecido no art. 186, da Lei Complementar nº 03/99, atendidas as demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 4.º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente após a publicação da presente Portaria, notificando-se de tudo, desde o início. A empresa poderá apresentar sua defesa, podendo se fazer representar por advogado regularmente constituído.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 20 de fevereiro de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 20 de fevereiro de 2017.

PORTARIA Nº GP/269/17, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

Determina a reabertura de processo administrativo para apurar sanções contratuais e administrativas pelo atraso na entrega da obra pertinente ao contrato nº 112/PMI/2012.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, no uso das

atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 73 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Determina a reabertura de processo administrativo, para apurar sanções contratuais e administrativas pelo atraso na entrega da obra pertinente ao contrato nº 112/PMI/2012.

Art. 2.º Fica a Comissão especial para analisar sanções contratuais e administrativas incumbida de apurar os fatos.

Art. 3.º O Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme estabelecido no art. 186, da Lei Complementar nº 03/99, atendidas as demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 4.º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente após a publicação da presente Portaria, notificando-se de tudo, desde o início. A empresa poderá apresentar sua defesa, podendo se fazer representar por advogado regularmente constituído.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 20 de fevereiro de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 20 de fevereiro de 2017.

PORTARIA Nº SF/003/17, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Admitir em caráter temporário HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, nascido em 09 de setembro de 1996,

portador do CPF N 094.786.289-76, para atuar como Agente de Serviços Gerais, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Arlete Bitencourt Lodetti, município de Içara, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 10/02/2017 até 14/12/2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de fevereiro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de fevereiro de 2017.

PORTARIA Nº SF/004/17, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101/2014, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 03/2016,

RESOLVE:

Art. 1.º Admitir em caráter temporário JULIANE MOTA SERAFIM, nascida em 16 de agosto de 1987, portadora do CPF Nº 067.768.989-60, para atuar como Agente de Serviços Gerais, em exercício no Centro de Educação Infantil Pedro Novak, município de Içara, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período de 08/02/2017 até 14/12/2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de fevereiro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de fevereiro de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS

Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/005/17, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101/2014, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 01/2016,

RESOLVE:

Art. 1.º Admitir em caráter temporário EVA SILVA DE SOUZA, nascido (a) em 14 de dezembro de 1961, portador (a) do CPF Nº 592.465.619-53, para atuar como Professor (a), Habilitação/Nível III, Disciplina de Educação Física, em exercício na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, município de Içara, com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, no período de 16/02/2017 até 14/12/2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de fevereiro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de fevereiro de 2017.

PORTARIA Nº SF/006/17, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Admitir em caráter temporário WANIELLE ROSSO DA SILVA DE BRITOS, nascido (a) em 28 de maio de 1990, portador (a) do CPF Nº 071.288.169-76, para atuar como Secretario Escolar, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Paulo Rizzieri, município de Içara, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 08/02/2017 até 14/12/2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de fevereiro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de fevereiro de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/007/17, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101/2014, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 01/2016,

RESOLVE:

Art. 1.º Admitir em caráter temporário JAIRTO VITTO JUNIOR, nascido (a) em 04 de outubro de 1988, portador (a) do CPF Nº 068.171.059-43, para atuar como Professor (a), Habilitação, Disciplina de História/Nível III, em exercício no Núcleo de Educação de Jovens e Adultos, município de Içara, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período de 08/02/2017 até 14/12/2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de fevereiro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de fevereiro de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/008/17, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Admitir em caráter temporário CELIA CASAGRANDE CEHELLA, nascido (a) em 14 de junho de 1964, portador (a) do CPF Nº 606.444.789-34, para atuar como Professor (a), Habilitação/Nível II, em exercício na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, município de Içara, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 08/02/2017 até 14/12/2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de fevereiro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de fevereiro de 2017.

PORTARIA Nº SF/009/17, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101/2014, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 01/2016,

RESOLVE:

Art. 1.º Admitir em caráter temporário KELIA BORGES FELICIANO FELIPE, nascido (a) em 04 de outubro de 1984, portador (a) do CPF Nº 048.165.649-93, para atuar como Professor (a), Habilitação/Nível II, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Lucia de Lucca, AEE, município de Içara, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 01/02/2017 até 14/12/2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de fevereiro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de fevereiro de 2017.

PORTARIA Nº SF/010/17, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101/2014, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 03/2016,

RESOLVE:

Art. 1.º Admitir em caráter temporário ADRIANA DE SOUZA VIANA, nascida em 24 de abril de 1977, portadora do CPF Nº 039.611.539-06, para atuar como Agente de Serviços Gerais, em exercício no Centro de Educação Infantil Zilda Arns Neumann, município de Içara, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 07/02/2017 até 14/12/2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de fevereiro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de fevereiro de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/011/17, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101/2014, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 03/2016,

RESOLVE:

Art. 1.º Admitir em caráter temporário JOELMA MELLO COSTA, nascida em 31 de julho de 1971, portadora do CPF Nº 027.897.699-90, para atuar como Agente de Serviços Gerais, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Arlete Bitenocurt Lodetti, município de Içara, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 10/02/2017 até 14/10/2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de fevereiro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de fevereiro de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/012/17, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101/2014, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 03/2016,

RESOLVE:

Art. 1.º Admitir em caráter temporário ELISANGELA GONÇALVES CARDOSO, nascida em 26 de junho de 1976, portadora do CPF Nº 025.727.449-96, para atuar como Agente de Serviços Gerais, em exercício no Centro de Educação Infantil Aventura de Criança, município de Içara, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 20/02/2017 até 14/12/2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de fevereiro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA

Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de fevereiro de 2017.

PORTARIA Nº SF/013/17, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101/2014, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 03/2016,

RESOLVE:

Art. 1.º Admitir em caráter temporário MARIA VIEIRA CARDOSO, nascida em 25 de janeiro de 1960, portadora do CPF Nº 780.374.419-20, para atuar como Agente de Serviços Gerais, em exercício na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, município de Içara, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 10/02/2017 até 14/12/2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de fevereiro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de fevereiro de 2017.

PORTARIA Nº SF/014/17, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101/2014, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 03/2016,

RESOLVE:

Art. 1.º Admitir em caráter temporário MARIA CONCEIÇÃO BERTO, nascida em 11 de novembro de 1969, portadora do CPF Nº 008.427.409-37, para atuar como Agente de Serviços Gerais, em

exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Paulo Rizzieri, município de Içara, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 08/02/2017 até 14/12/2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de fevereiro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de fevereiro de 2017.

PORTARIA Nº SF/015/17, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101/2014, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 01/2016,

RESOLVE:

Art. 1.º Admitir em caráter temporário ELIANE MAGDALENA, nascida em 24 de abril de 1964, portadora do CPF Nº 531.209.309/20, para atuar como Professor/Nível III, em exercício na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, município de Içara, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a contar de 23/01/2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de fevereiro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de fevereiro de 2017.

PORTARIA Nº SF/016/17, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de

2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101/2014, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 03/2016.

RESOLVE:

Art. 1.º Admitir em caráter temporário ALEIXO JUNIOR FERREIRA FERNANDES, nascido em 06 de fevereiro de 1991, portador do CPF Nº 077.320.119-02, para atuar como Monitor de Sistema de Informática, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Arlete Bitencourte Lodetti, município de Içara, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 20/02/2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de fevereiro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de fevereiro de 2017.

PORTARIA Nº SF/017/17, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101/2014, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 03/2016,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir a pedido ROSANI TEIXEIRA, nascida em 06 de janeiro de 1966, portadora do CPF Nº 754.500.039-00, admitida em caráter temporário para atuar como Agente de Serviços Gerais, em exercício no Centro de Educação Infantil Zilda Arns Neumann, município de Içara, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar 13 de fevereiro de 2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de fevereiro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de fevereiro de 2017.

PORTARIA Nº SF/018/17, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101/2014, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 03/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar portaria GP/481/16, que admitiu em caráter temporário SIMONE CESCINETTO, nascida em 18 de agosto de 1972, portadora do CPF Nº 896.010.259-87, para atuar como Professor, Habilitação/Nível III, Disciplina de Língua Portuguesa e Inglesa, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Tranquilo Pissetti, município de Içara, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em vaga de Daniela Cechinel Gonçalves, redistribuída em outra unidade escolar, até 07/02/2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de fevereiro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de fevereiro de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/019/17, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com o art. 9º, II, da Lei Complementar 003, de 27 de dezembro de 1999, e da Lei 3.494, de 22 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear o Sr. Claudemir Machado, brasileiro, solteiro, nascido em 15 de maio de 1970, portador do CPF nº 719.126.819-00, para ocupar o cargo de chefe de Setor II, símbolo CC-3, a partir de 20 de fevereiro de 2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de fevereiro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de fevereiro de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/20/17, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº Lei Complementar Nº 101/2014, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 01/2016,

RESOLVE:

Art. 1.º Admitir em caráter temporário **KELIA BORGES FELICIANO FELIPE**, nascido (a) em 04 de outubro de 1984, portador (a) do CPF Nº 048.165.649-93, para atuar como Professor (a), Habilitação, Nível II, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Lucia de Lucca, AEE, município de Içara, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 01/02/2017 até 14/12/2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de fevereiro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de fevereiro de 2017.

PORTARIA Nº SF/21/17, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº Lei Complementar Nº 101/2014, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 01/2016,

RESOLVE:

Art. 1.º Admitir em caráter temporário **MARMIS BARCELIA CUSTODIO ROUSSENQ**, nascido(a) em 10 de outubro de 1974, portador (a) do CPF Nº 998.473.969-49, para atuar como Professor (a), Habilitação, Nível III, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Quintino Rizzieri, AEE, município de Içara, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 01/02/2017 até 14/12/2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de fevereiro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de fevereiro de 2017.

PORTARIA Nº SF/22/17, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101/2014, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 01/2016,

RESOLVE:

Art. 1.º Admitir em caráter temporário **EVA SILVA DE SOUZA**, nascido (a) em 14 de dezembro de 1961, portador (a) do CPF Nº 592.465.619-53, para atuar como Professor (a), Habilitação, Nível III

Disciplina de Educação Física, em exercício na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, município de Içara, com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, no período de 16/02/2017 até 14/12/2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de fevereiro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de fevereiro de 2017.

PORTARIA Nº SF/26/17, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101/2014, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 03/2016.

RESOLVE:

Art. 1.º Admitir em caráter temporário **ELISANGELA GONÇALVES CARDOSO**, nascida em 26 de junho de 1976, portadora do CPF Nº 025.727.449-96, para atuar como Agente de Serviços Gerais, em exercício no Centro de Educação Infantil Aventura de Criança, município de Içara, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 20/02/2017 até 14/12/2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de fevereiro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 17 de fevereiro de 2017.

ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

O Prefeito Municipal de Içara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, identificando a existência de vício insanável nos autos do processo administrativo nº 001/GP1.109/2015, instaurado em desfavor da empresa Artevila – Artefatos de Cimento Vila Nova Ind. E Com. Ltda, CNPJ sob nº 79.937.199/001-39, consubstanciado na inexistência de contraditório e ampla defesa, ferindo o art. 5º, LV da Constituição Federal, e, fundamentado na súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, resolve ANULAR o processo administrativo nº001/GP1.109/2015, anulando, em decorrência, a penalidade imposta à empresa Artevila – Artefatos de Cimento Vila Nova Ind. E Com. Ltda, no referido processo.

ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

O Prefeito Municipal de Içara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, identificando a existência de vício insanável nos autos do processo administrativo nº 018/2016, instaurado em desfavor da empresa ANCS Distribuidora e Atacado Ltda EPP, CNPJ sob nº 01.980.629-0001/08, consubstanciado na inexistência de contraditório e ampla defesa, ferindo o art. 5º, LV da Constituição Federal, e, fundamentado na súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, resolve ANULAR o processo administrativo nº 018/2016, anulando, em decorrência, a penalidade imposta à empresa ANCS Distribuidora e Atacado Ltda EPP, no referido processo.

Içara-Prev**CONTRATO** Nº. 02/2017**OBJETO:** ELABORAR CÁLCULO ATUARIAL 2017**LOCADOR:** GUILHERME THADEU LORENZI WALTER - ME**VALOR:** R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**VIGÊNCIA:** 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Içara-SC, 10 de fevereiro de 2017

Marcos Roberto Rossi de Jesus
Presidente**Contratos****AVISO DE PRORROGAÇÃO –
REPUBLICAÇÃO**

Pregão Presencial N º 073/PMI/2016 – Nº 039/FMS/2016

O Município de Içara/SC, torna público que o Pregão 073/PMI/2016 – 039/FMS/2016, julgado deserto em 14.02.2017, teve o prazo reaberto para o dia 13.03.2017 às 09:00 horas. EDITAL COMPLETO E SEUS ANEXOS:

Deverá ser retirado na Prefeitura Municipal - Praça Pres. João Goulart, 120, Paço Municipal

“Ângelo Lodetti”, térreo, Içara – SC ou pelo e-mail: compras@icara.sc.gov.br
Informações: Fone/Fax: (48) 3431-3539 ou 3431-3502.
Içara/SC, 14 de fevereiro de 2017.

ANNA PAULA MEDEIROS BALDESSAR
Pregoeira**PODER LEGISLATIVO****ATO Nº 046 /2017**

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições, e de acordo com o art. 27, II e XXVI da Resolução 001/92,

RESOLVE:

Art. 1 - Determinar que o ocupante do cargo em comissão de Diretor Legislativo, que é o auxiliar direto da Presidência da Mesa Diretora na formulação e execução das políticas públicas de Gestão e Administração da Câmara, fica dispensado do controle de ponto.

Art. 2 - Determinar que o servidor ocupante do cargo de Advogado, em razão da natureza das funções (REC-15/00637928, TCE/SC), fica dispensado do controle de ponto, sob a supervisão do Diretor Legislativo da Câmara.

Art. 3 - Fica revogado o Ato n. 08/2016.

Registre-se. Publique-se.

Câmara Municipal de Içara, 08 de fevereiro de 2017.

ALEX FERREIRA MICHELS
PresidentePEDRO MAZZUCHETTI
Secretário

Publicado nesta secretaria em 08 de fevereiro de 2017

MARCELO COLONETTI
Diretor Legislativo**ATO Nº 047/2017.**

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições, e

de acordo com o inciso II do art. 27 da Resolução 001/92 e o art. 44 do estatuto dos servidores públicos municipais:

RESOLVE:**EXONERAR A PEDIDO:**

JADSON LEANDRO PRÁ, portador do CPF: 062.252.289-26, do Cargo de Auxiliar Legislativo, Classe C, padrão I, do quadro permanente de Servidores da Câmara Municipal de Içara, à partir de 20 de fevereiro de 2017.

PUBLIQUE-SE:

Câmara Municipal de Içara, 20 de fevereiro de 2017.

ALEX FERREIRA MICHELS
Presidente

Publicado nesta Secretaria, 20 de fevereiro de 2017.

MARCELO COLONETTI
Diretor Legislativo**ATO Nº 048/2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições, de acordo com art. 27, II e XIX, da Resolução nº 001/92, resolve:

EXONERAR:

FABIANO MENDES ZEILMANN, Brasileiro, CPF nº 026.751.449-24, do cargo de Assessor Parlamentar de Gabinete, nível PL-2 do quadro de servidores da Câmara Municipal de Içara, a partir de 20 de fevereiro de 2017.

PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Içara, 20 de fevereiro de 2017.

ALEX FERREIRA MICHELS
Presidente

Publicado nesta Secretaria em, 20 de fevereiro de 2017.

MARCELO COLONETTI
Diretor Legislativo

ANEXO IV

**REGISTRO DE MEMORIAIS DESCRITIVOS DE PROCESSOS DE FABRICAÇÃO, DE COMPOSIÇÃO E DE ROTULAGEM
DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**

O ESTABELECIMENTO ABAIXO QUALIFICADO, ATRAVÉS DO SEU PROPRIETÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL E DO SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO, ATESTA A VERACIDADE DE TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS COMPROMETENDO-SE A SEGUIR O PROCESSO DESCRITO E A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

SIM DO ESTABELECIMENTO	N.º SEQUENCIAL DO RÓTULO (uso exclusivo do SIM):	NOME FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ ou CPF:	INSCRIÇÃO PROD. RURAL ou INSCRIÇÃO ESTADUAL:	CLASSIFICAÇÃO ESTABELECIMENTO:	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CEP:	MUNICÍPIO:	UF
FONE: ()		FAX: ()	E-MAIL:
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		TELEFONE:	E-MAIL:

2 - NATUREZA DA SOLICITAÇÃO

() REGISTRO
 () ALTERAÇÃO DE CROQUIS DO RÓTULO (Nº DO RÓTULO: _____)
 () ALTERAÇÃO DE PROCESSO DE FABRICAÇÃO E/OU COMPOSIÇÃO DO PRODUTO (Nº DO RÓTULO: _____)
 () ALTERAÇÃO DE EMBALAGEM (Nº DO RÓTULO: _____)

3 - IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO

NOME:	MARCA:
-------	--------

4 - CARACTERÍSTICA DO RÓTULO

<input type="checkbox"/> IMPRESSO NA EMBALAGEM	<input type="checkbox"/> GRAVADO A QUENTE
<input type="checkbox"/> ETIQUETA	<input type="checkbox"/> ETIQUETA LACRE
<input type="checkbox"/> MATERIAL ATÓXICO (CONTATO COM ALIMENTO)	

5 – CARACTERÍSTICAS DA EMBALAGEM PRIMÁRIA (MATERIAL APROVADO PARA USO EM ALIMENTOS)

<input type="checkbox"/> PAPEL	<input type="checkbox"/> LATA
<input type="checkbox"/> PLÁSTICO	<input type="checkbox"/> VIDRO
<input type="checkbox"/> POLIESTIRENO EXPANDIDO (ISOPOR)	<input type="checkbox"/> OUTRO: _____
<input type="checkbox"/> FORNECEDOR LICENCIADO PELA ANVISA	<input type="checkbox"/> MATERIAL APROVADO PARA POA

6 – CARACTERÍSTICAS DA EMBALAGEM SECUNDÁRIA

<input type="checkbox"/> PAPEL/PAPELÃO	<input type="checkbox"/> SACARIA
<input type="checkbox"/> PLÁSTICO	<input type="checkbox"/> CAIXA DE MADEIRA
<input type="checkbox"/> POLIESTIRENO EXPANDIDO (ISOPOR)	<input type="checkbox"/> OUTRO: _____
<input type="checkbox"/> CROQUI PARA ANÁLISE (EM ANEXO)	<input type="checkbox"/> EMBALAGEM JÁ APROVADA E ATUALIZADA

7 – OUTRAS INFORMAÇÕES

QUANTIDADE DE PRODUTO ACONDICIONADO ¹ : <input type="checkbox"/> PESO LÍQUIDO (kg ou g): _____ <input type="checkbox"/> CONTEÚDO LÍQUIDO (L ou mL): _____ <input type="checkbox"/> VENDA POR PESO (Intervalo de peso) de: _____ a _____ <input type="checkbox"/> DEVE SER PESADO EM PRESENÇA DO CONSUMIDOR de: _____ a: _____	PESO DA EMBALAGEM PRIMÁRIA ² :
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE: <input type="checkbox"/> dia/mês/ano <input type="checkbox"/> outro: _____ Validade do produto acabado: _____	FORMA DE APRESENTAÇÃO DO LOTE:

Quando se referir a um produto embalado em embalagens constituídas de material diferente entre si, deverão ambos os pesos ser informados no campo peso da embalagem.

8 – COMPOSIÇÃO DO PRODUTO ELABORADO:

MATÉRIA PRIMA / INGREDIENTES / ADITIVOS (ORDEM DECRESCENTE)	KG OU L	%
MATÉRIA PRIMA:		
INGREDIENTES:		

ADITIVOS (FUNÇÃO, NOME E INS):		
TOTAL		100%

09 – ANÁLISES LABORATORIAIS¹: (Obrigatório para produto sem RTIQ)

A) ANÁLISE CENTESIMAL: Informações obrigatórias²: Umidade, Energia – kcal e kJ, Proteína, Lipídeos – Gorduras totais, trans e saturadas, Carboidrato, Fibra Alimentar, Sódio.².

Nº DO ENSAIO () DATA DE EMISSÃO: ____/____/____.

B) ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA: Análise quantitativa de Aditivos apresentados no item 8.

Nº DO ENSAIO () DATA DE EMISSÃO: ____/____/____.

C) ANÁLISE MICROBIOLÓGICA: Seguir parâmetros da Resolução RDC 12, de 2 de janeiro de 2001 - ANVISA ou a legislação vigente.

Nº DO ENSAIO () DATA DE EMISSÃO: ____/____/____.

1 Anexar cópia dos resultados originais das análises laboratoriais ao Memorial Descritivo de Fabricação do produto. As análises serão reconhecidas pela CIDASC quando realizadas em laboratórios credenciados pela GELAB/CIDASC.

2 Valor Energético, Nutrientes, Vitaminas e Minerais são encontrados no Anexo A da Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003 – ANVISA ou na legislação vigente.

10 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO PROCESSO DE PRODUÇÃO (recebimento da matéria-prima ou animais, do sistema de abate/ cortes/ beneficiamento/ etapas do processo de fabricação, descrevendo o local, tempo e temperatura de cada etapa):

11 – SISTEMA DE ENVASAMENTO, EMBALAGEM E ROTULAGEM

DESCRIÇÃO:

12 – ARMAZENAMENTO (LOCAL, TEMPERATURA DO LOCAL E FORMA DE ACONDICIONAMENTO):

PRODUTO ACABADO:

13 - MEIO DE TRANSPORTE DO PRODUTO PARA O MERCADO CONSUMIDOR (TIPO DO VEÍCULO, FORMA DE ACONDICIONAMENTO E TEMPERATURA DO PRODUTO):

14 - PROGRAMAS DE CONTROLE DE QUALIDADE, MÉTODOS DE CONSERVAÇÃO E ANÁLISES LABORATORIAS REALIZADOS PELO ESTABELECIMENTO:

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Observação: Descrever também as análises laboratoriais de rotina da matéria-prima , quando couber.

15 - AUTENTICAÇÃO:

DATA:	CARIMBO E ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO	DATA:	CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
DATA:	ASSINATURA E CARIMBO DO INSPETOR	DATA:	

16- PARECER TÉCNICO E CARIMBO DO MÉDICO VETERINÁRIO (INFORMAR DATA DE APROVAÇÃO)

17 - ANEXOS

18 - PROTOCOLO Nº _____

Relatório Mensal de Produção de Entrepostos de Cárneos e/ou Lácteos

Razão Social: _____

SIM: _____

Endereço: _____

Mês/ano: _____

VERSÃO 1

Produtos	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Carne Bovina (KG)												
Carne Suína (KG)												
Carne de Aves (KG)												
Carnes de Ovinos/caprinos (KG)												
Miúdos (KG)												
Carnes Temperadas (KG)												
Derivados Cárneos (KG)												
Derivados Lácteos (KG)												
Outros (especificar abaixo):												
Total												

Assinatura e carimbo –Proprietário

Assinatura e carimbo – Responsável Técnico

Relatório Mensal de Produção de Fábrica de Conservas e Produtos Suínos

Razão Social: _____

SIM: _____

Endereço: _____

Mês/ano: _____

VERSÃO 1

Produtos	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Carne Bovina (KG)												
Carne Suína (KG)												
Carne de Aves (KG)												
Carnes de Ovinos/Caprinos (KG)												
Miúdos (KG)												
Carnes Temperadas (KG)												
Frescais, Salgados e Curados (KG)												
Dessecados (KG)												
Cozidos (KG)												
Produtos Gordurosos Comestíveis (KG)												
Outros (especificar abaixo):												
Total												

Assinatura e carimbo –Proprietário

Assinatura e carimbo – Responsável Técnico

Relatório Mensal de Produção Matadouro Frigorífico

Razão Social: _____ SIM: _____

Endereço: _____ Mês/ano: _____

VERSÃO 1

Produtos	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Carne Bovina (KG)												
Carne Suína (KG)												
Carne de Aves (KG)												
Carnes de Ovinos/Caprinos (KG)												
Miúdos (KG)												
Carnes Temperadas (KG)												
Frescais, Salgados e Curados (KG)												
Dessecados (KG)												
Cozidos (KG)												
Produtos Gordurosos Comestíveis (KG)												
Sangue (KG)												
Envoltórios (KG)												
Outros (especificar abaixo):												
Total												

Assinatura e carimbo – Proprietário

Assinatura e carimbo – Responsável Técnico

Relatório Mensal de Produção de Ovos

Razão Social: _____ SIM: _____

Endereço: _____ Mês/ano: _____

VERSÃO 1

Produtos	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Ovos Brancos G (dúzias)												
Ovos Brancos M (dúzias)												
Ovos Brancos P (dúzias)												
Ovos Vermelhos G (dúzias)												
Ovos Vermelhos M (dúzias)												
Ovos Vermelhos P (dúzias)												
Ovos de codorna (dúzias)												
Ovos de codorna em conserva (KG drenado)												
Outros (especificar abaixo):												

Assinatura e carimbo – Proprietário

Assinatura e carimbo – Responsável Técnico

PLANO DE AÇÕES CORRETIVAS

Documento de Referência (nome / número) _____

Razão Social: _____

SIM: _____

			PARA USO DO INSPETOR
Inconformidade (n°)	Descrição detalhada da ação corretiva (e paliativa quando necessário) adotada para correção da inconformidade	Prazo (data de conclusão)	Verificação do atendimento da ação corretiva (assinatura e Data)
PARA USO DO SIM (MANIFESTAÇÃO E ASSINATURA)			

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA 0004/2017 REFERENTE A LEI Nº 3909 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Içara Sr. Murialdo Canto Gastaldon e o Secretário Municipal de Planejamento e Controle Sr. Arnaldo Lodetti Júnior, no exercício de suas atribuições e nos termos do que preceitua os artigos 5º a 9º da Lei Complementar 45 de 28 de dezembro de 2010 e Lei Nº 3909 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016, divulgam o presente Edital, demonstrando os custos da obra, bem como, da valorização dos imóveis beneficiados com os melhoramentos, com fins de lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria aos contribuintes da rua abaixo transcrita, para ressarcimento ao erário municipal dos valores despendidos relativos à obra pública de pavimentação de lajota realizada no exercício de 2014 com os itens a seguir relacionados:

1- NATUREZA DA OBRA

Pavimentação por lajotamento através do Programa de Aceleração do Crescimento-PAC do Governo Federal.

2 - DO LOCAL BENEFICIADO PELAS OBRAS

Rua Simão Tibincoski , trecho parcial compreendido da esquina com a Rua Augusta G. Brunel até o final, com extensão de 378,45 m (trezentos e setenta e oito metros e quarenta e cinco centímetros), localizada no LIRI.

3 - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

A obra de pavimentação do logradouro supracitado será executada com lajotas de concreto intertravadas, com canalização pluvial mista. Os serviços constarão de colocação de meio-fio; areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo; conclusão da obra.

A pista de rolamento será de 6,76 m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62 m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados com meio-fio, para as ruas cuja pavimentação será executada com lajotas.

4- VALORIZAÇÃO DA OBRA

Conforme levantamentos efetuados pela Secretaria de Planejamento, em decorrência da obra os imóveis por ela alcançados tiveram uma valorização total de R\$ 458.741,78 (quatrocentos

e cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos), cujo detalhamento individualizado desta valorização está contida no Anexo I deste Edital.

5 – ORÇAMENTO DA OBRA

A obra teve como área total pavimentada 3.504,50 m (três mil, quinhentos e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados) do logradouro citado a um custo de R\$ 66,69 (sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos), com o total orçado e executado de R\$ 233.725,08 (duzentos e trinta e três mil, setecentos e vinte e cinco reais e oito centavos)

6 – DESCRIÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os valores das despesas dos serviços executados estão assim distribuídos:

Serviços Executados	Valor dos Serviços
Terraplanagem	R\$ 2.568,85
Pavimentação	R\$ 135.523,25
Drenagem	R\$ 58.604,78
Sinalização	R\$ 1.529,30
Calçadas	R\$ 35.498,90
Total dos Serviços Executados	R\$ 233.725,08

7- DO FATOR DE ABSORÇÃO

A cobrança da contribuição de melhorias será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 51.115,67 (cinquenta e um mil, cento e quinze reais e sessenta e sete centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o item 6.

8 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores da Contribuição de Melhoria devidos por cada um dos proprietários poderão ser pagos á vista com desconto de 10% conforme guias para pagamento a serem entregues aos proprietários das áreas beneficiadas pelas obras, ou ainda, na forma parcelada em até 12 (doze) vezes com acréscimo de 1% ao mês a partir da segunda parcela.

Os proprietários constantes do Anexo I do presente Edital, que não receberem as guias para quitação dos valores lançados dentro do prazo estabelecido, deverão procurar o Departamento de Contribuição de Melhoria desta Prefeitura sito na SC 445, Km 03, Bairro Liri, no horário das 08:00 h às 17:00 h para retirada das mesmas.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes deste Edital: Anexo I (relação dos imóveis abrangidos, respectivos contribuintes e valores a serem lançados), Anexo II (Laudo de Avaliação), Anexo III (Orçamento das Despesas para Execução da Obra).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir-se o presente edital que será devidamente publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal, podendo os proprietários das zonas beneficiadas pelas obras, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente, oferecer impugnação a qualquer um dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

A impugnação deverá ser dirigida à Administração Municipal através de petição fundamentada, devidamente protocolada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, na qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custos da obra, e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.

Caso os valores referentes ao presente Edital não sejam liquidados no seu vencimento, aplicar-se-á o disposto no artigo 188 do Código Tributário Municipal.

10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente edital estará após sua publicação afixada para consulta no mural da Prefeitura Municipal, bem como, disponível no endereço eletrônico <http://www.icara.sc.gov.br>, onde, demais informações e dúvidas poderão ser obtidas pelo contribuinte junto ao Departamento de Fiscalização de Tributos no horário de 08 as 17:00 hs de segunda a sexta-feira.

Içara, SC, 17 de Fevereiro de 2017.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
ARNALDO LODETTI JUNIOR

ANEXO I

Tipo:Lajotas de Concreto

Obra: **Rua Simão Tibincoski**

Edital: **0004/2017**

Comprimento da Obra (m):	378,45 m
Extensão pavimentada (m):	350,45 m
Área não pavimentada/testada lotes(m):	56,00 m 106,00 m²
Cruzamentos "+" (m²):	0 un 0,00 m²
Cruzamentos " T " (m²):	0 un 0,00 m²
Ponta de Rua / Ponte(m):	0,00 m 0,00 m²
Largura calçada(m):	1,50 m
Largura da rua(m):	12,00 m
Largura da Obra(m):	10,00 m
Área não pavimentada (m²):	280,00 m²
Área Testadas pavimentada (m²):	3.254,50 m²
Área cruzamento / Pontas de ruas /Pontes pavimentadas (m²):	250,00 m²
Área quadras+ cruzamento + Pontes pavim.(m²):	R\$ 3.504,50

Orçamento Obra (R\$):	R\$233.725,08
Fator de Absorção	21,87%
Custo total contribuintes (R\$):	R\$ 51.115,67
Valorização Imobiliária:	12,92%
Custo da Pavimentação (R\$/m²):	R\$ 66,69
Custo da Pav. pago/contribuinte (R\$/m²):	R\$ 14,59
Valor m² terreno/offace:	R\$ 177,78

Seq.	CAD. IMOY.	CAD. CONT	CONTRIBUINTE	NÚM.	Lado	QUADRA	LOTE	ÁREA TOTAL (m ²)	TESTA DA (m ²)	fh	VALOR VENAL (R\$)	ÁREA CONTR. (m ²)	ÁREA CORRIG. (m ²)	CONTRIB. (R\$)	VAL. IMOB. (R\$)	CONTI CORR. (R\$)
1	10685	23081	FERNANDO EUFRAZIO MOREIRA		B	9	4	450,00	15,00	1,00	80.001,00	75,00	80,76	1.177,96	10.336,13	1.177,96
2	10683	20087	MIGUEL PEDRO LUIZ		B	9	2	450,00	15,00	1,00	80.001,00	75,00	80,76	1.177,96	10.336,13	1.177,96
3	54091	23004	VALDECIR HIPOLITO DOS SANTOS	116	B	8	2	450,00	15,00	1,00	80.001,00	75,00	80,76	1.177,96	10.336,13	1.177,96
4	10698	19404	ATAIDE ANGELO DO NASCIMENTO	290	B	8	4	450,00	15,00	1,00	80.001,00	75,00	80,76	1.177,96	10.336,13	1.177,96
5	10691	14071	ADRIANO DA SILVA GOULART		B	8	6	450,00	15,00	1,00	80.001,00	75,00	80,76	1.177,96	10.336,13	1.177,96
6	10693	10693	MINERVINA DA SILVA ARCENO	117	B	8	8	450,00	15,00	1,00	80.001,00	75,00	80,76	1.177,96	10.336,13	1.177,96
7	10708	10708	ALICE TIBINCOSKI		B	7	2	450,00	15,00	1,00	80.001,00	75,00	80,76	1.177,96	10.336,13	1.177,96
8	10706	10708	ALICE TIBINCOSKI		B	7	4	450,00	15,00	1,00	80.001,00	75,00	80,76	1.177,96	10.336,13	1.177,96
9	48739	13979	EFIAS ENTIDADE		B	7	6	375,00	12,50	1,00	66.667,50	62,50	67,30	981,65	8.613,44	981,65
10	10702	288917	EFIAS		B	7	8	375,00	12,50	1,00	66.667,50	62,50	67,30	981,65	8.613,44	981,65
11	10700	38316	EMIR MENDES	236	B	7	10	450,00	15,00	1,00	80.001,00	75,00	80,76	1.177,96	10.336,13	1.177,96
12	10694	309329	FERNANDA ROSSO DE VILLA	129	B	7	12	450,00	15,00	1,00	80.001,00	75,00	80,76	1.177,96	10.336,13	1.177,96
13	10712	7584	PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA		B	6	2	450,00	15,00	1,00	80.001,00	75,00	80,76	1.177,96	10.336,13	1.177,96
14	10710	22015	DIOCESE CRICIUMA - PAROQUIA SAO DONATO		B	6	4	450,00	15,00	1,00	80.001,00	75,00	80,76	1.177,96	10.336,13	1.177,96
15	40275	22015	DIOCESE CRICIUMA - PAROQUIA SAO DONATO		B	6	6	450,00	15,00	1,00	80.001,00	75,00	80,76	1.177,96	10.336,13	1.177,96
16	40274	22015	DIOCESE CRICIUMA - PAROQUIA SAO DONATO		B	6	8	450,00	15,00	1,00	80.001,00	75,00	80,76	1.177,96	10.336,13	1.177,96
17	10723	37822	T.R.V.REPRESENTACOES LTDA	64	B	5	2	463,50	15,45	1,00	82.401,03	77,25	83,18	1.213,31	10.646,21	1.213,31
18	10721	42454	CHARLES GOTARD BORTOLOTTTO		B	5	4	450,00	15,00	1,00	80.001,00	75,00	80,76	1.177,96	10.336,13	1.177,96
19	10719	290957	AUTO POSTO SPILLERE LTDA		B	5	6	450,00	15,00	1,00	80.001,00	75,00	80,76	1.177,96	10.336,13	1.177,96
20	10717	40542	VOLMAR MICHELS	64	B	5	8	450,00	15,00	1,00	80.001,00	75,00	80,76	1.177,96	10.336,13	1.177,96
21	10715	341376	ITAMAR ARMANDO	72	B	5	10	450,00	15,00	1,00	80.001,00	75,00	80,76	1.177,96	10.336,13	1.177,96
22	10714	10714	LINDAURA AMADEU JOAO	48	B	5	12	450,00	15,00	1,00	80.001,00	75,00	80,76	1.177,96	10.336,13	1.177,96
23	10675	297970	SANDRO COSTA		A	10	1	463,50	15,45	1,00	82.401,03	77,25	83,18	1.213,31	10.646,21	1.213,31
24	10677	297970	SANDRO COSTA	25	A	10	3	450,00	15,00	1,00	80.001,00	75,00	80,76	1.177,96	10.336,13	1.177,96

25	10678	297970	SANDRO COSTA		A	10	5	450,00	15,00	1,00	80.001,00	75,00	80,76	1.177,96	10.336,13	1.177,96
26	10679	342082	APAN PARTICIPACOES S/A	59	A	10	7	450,00	15,00	1,00	80.001,00	75,00	80,76	1.177,96	10.336,13	1.177,96
27	10680	297843	MARIA BERNARDETE SPELING MENDES		A	10	9	450,00	15,00	1,00	80.001,00	75,00	80,76	1.177,96	10.336,13	1.177,96
28	10681	10681	ARGEMIRO MENDES		A	10	11	450,00	15,00	1,00	80.001,00	75,00	80,76	1.177,96	10.336,13	1.177,96
29	41705	40552	LINDAMAR DOS SANTOS RIZZIERI		A	18	1	450,00	15,00	1,00	80.001,00	75,00	80,76	1.177,96	10.336,13	1.177,96
30	41658	40552	LINDAMAR DOS SANTOS RIZZIERI		A	18	2	385,50	15,00	1,00	68.534,19	75,00	80,76	1.177,96	8.854,62	1.177,96
31	41681	285233	JANIO SILVA DOS SANTOS		A	18	3	385,50	15,00	1,00	68.534,19	75,00	80,76	1.177,96	8.854,62	1.177,96
32	63199	10712	IVO TIBINCOSKI		A	18	6	1024,06	15,00	1,00	182.057,39	75,00	80,76	1.177,96	23.521,81	1.177,96
33	10669	10708	ALICE TIBINCOSKI	190	A	11	1	450,00	15,00	1,00	80.001,00	75,00	80,76	1.177,96	10.336,13	1.177,96
34	10670	10670	OSVALDO DA CONCEIÇÃO	193	A	11	3	450,00	15,00	1,00	80.001,00	75,00	80,76	1.177,96	10.336,13	1.177,96
35	10671	275181	ZENA PEREIRA		A	11	5	375,00	12,50	1,00	66.667,50	62,50	67,30	981,65	8.613,44	981,65
36	10672	8098	RENERIO CARARA	219	A	11	7	375,00	12,50	1,00	66.667,50	62,50	67,30	981,63	8.613,44	981,63
37	10673	275918	DIRNEI JORGE DA SILVA		A	11	9	450,00	15,00	1,00	80.001,00	75,00	80,76	1.177,96	10.336,13	1.177,96
38	10674	10673	ALBERTO DA CONCEICAO	243	A	11	11	450,00	15,00	1,00	80.001,00	75,00	80,76	1.177,96	10.336,13	1.177,96
39	10668	10668	LAURIDE SOUZA	253	A	12	1	450,00	15,00	1,00	80.001,00	75,00	80,76	1.177,96	10.336,13	1.177,96
40	10667	9791	NATAN TIBINCOSKI	281	A	12	3	450,00	15,00	1,00	80.001,00	75,00	80,76	1.177,96	10.336,13	1.177,96
41	10666	10598	AMILTON MENDES	301	A	12	5	450,00	15,00	1,00	80.001,00	75,00	80,76	1.177,96	10.336,13	1.177,96
42	10665	275731	PAULO ROSINEI LOPES ADAO	325	A	12	7	450,00	15,00	1,00	80.001,00	75,00	80,76	1.177,96	10.336,13	1.177,96
43		10712	IVO TIBINCOSKI		A	8	1	450,00	15,00	1,00	80.001,00	75,00	80,76	1.177,96	10.336,13	1.177,96
44		10712	IVO TIBINCOSKI		A	8	3	450,00	15,00	1,00	80.001,00	75,00	80,76	1.177,96	10.336,13	1.177,96
TOTAL								19.972,06	650,90		3.550.632,83	3.254,50	3.504,50	51.115,67	458.741,78	51.115,67

ANEXO II

LAUDO DE AVALIAÇÃO

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA

**OBJETO: Valorização Imobiliária decorrente de pavimentação
Bairros Nossa Senhora de Fátima, Liri e Esplanada
Içara - SC**

1. OBJETIVO E FINALIDADE DO PARECER

Este laudo de avaliação tem o objetivo único de estimar a valorização imobiliária decorrente das obras públicas de pavimentação a ser realizada em ruas não pavimentadas nos bairros Nossa Senhora de Fátima, Liri e Esplanada, na cidade de Içara. Outrossim, tem por finalidade precípua subsidiar tecnicamente o lançamento do tributo de contribuição de melhoria após a conclusão das referidas obras e constatação da valorização imobiliária.

2. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

Este laudo de avaliação atende as prescrições da Norma Brasileira de Avaliação de Bens – NBR 14.653 – Parte 1 – Procedimentos Gerais e Parte 2 – Imóveis Urbanos – elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

3. INDICAÇÃO DO MÉTODO E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS

No presente caso, optou-se pelo cálculo da valorização imobiliária dos terrenos decorrentes de obra pública de pavimentação através do “**Método comparativo direto de dados de mercado**”, em face das características do avaliando e do contexto que o envolve, pelo qual, através do uso de metodologia científica, busca-se um modelo estatístico válido, do qual se infere o valor com base nas evidências oferecidas pelo mercado.

Posto que o valor da face de quadra de um terreno é uma função da sua área, testada, topografia, localização, tipo de pavimentação do logradouro, entre outros, foram pesquisadas ofertas e transações de imóveis semelhantes, localizados nos bairros onde serão realizadas as obras de pavimentação.

A valorização imobiliária decorrente de obras de pavimentação foi determinada após pesquisa junto ao mercado imobiliário, onde foram identificados elementos comparativos válidos, que possuem equivalência de situação (mesma situação geo-socio-econômica, bairro e zoneamento); equivalência de tempo (contemporaneidade entre a amostra e o avaliando); equivalência de características (semelhança com o imóvel objeto da avaliação no que tange à situação, características físicas, adequação ao meio, utilização etc), comparando-se os valores de face de quadra de terrenos pavimentados e não pavimentados. O estudo desta relação permite inferir uma valorização imobiliária a

ser experimentada pelos imóveis localizados nos trechos que receberão a obra pública de pavimentação, conforme tratamento estatístico dos dados de uma pesquisa especialmente coletada para este fim.

4. TRATAMENTO ESTATÍSTICO

Pesquisa de dados de mercado:

Dado	Endereço	pav	loc	vu(R\$/m2)
1	Rua 1	0	150	165,23
2	Rua 2	0	150	170,80
3	Santos Dumont	0	160	181,59
4	Santos Dumont	0	160	160,18
5	Santos Dumont	0	160	160,18
6	Olavo Bilac	0	160	156,14
7	Agenor M. Lima	0	170	177,60
8	Antonio Frasseto	0	180	207,18
9	Atílio Daminelli	1	170	213,78
10	Atílio Daminelli	1	170	207,91
11	Jair Zanette	1	190	204,08
12	Manoel José Cardoso	0	160	151,19
13	Manoel José Cardoso	0	170	160,71
14	Projetada	0	150	159,87
15	Simao Tibincoski	0	180	192,50
16	Simao Tibincoski	0	170	177,78
17	Édio D. da Silva	0	170	177,11
18	Tanara M. Oliveira	0	170	179,49
19	Tanara M. Oliveira	0	170	170,26
20	Alexandre Ivo Moreira	1	170	208,99
21	Alexandre Ivo Moreira	1	170	184,07
22	Luciano Novak	1	170	162,00

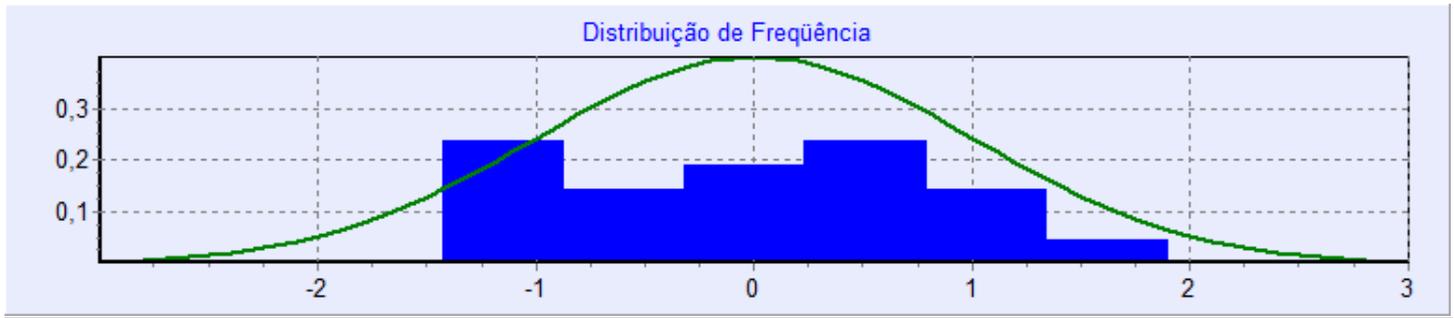
Tratamento Estatístico dos Dados:

Data de referência:

23/09/2013 10:26:21

Informações complementares:

- Número de variáveis: 3
- Número de variáveis consideradas: 3
- Número de dados: 21
- Número de dados considerados: 21



Estimativa de Valorização Imobiliária (loc = 180):

Para estimar a valorização imobiliária decorrente de obra pública de pavimentação nos bairros Nossa Senhora de Fátima, Liri e Esplanada (loc médio = 180) foram utilizados os seguintes parâmetros, a serem aplicados nas variáveis na equação do modelo encontrado, para duas situações distintas, a saber:

Terrenos não pavimentados:

@loc (localização) = 180

@pav (pavimentação) = 0

Intervalo de confiança:

Limite Superior	R\$ 192,03 / m ²
Valor Central	R\$ 184,95 / m ²
Limite Inferior	R\$ 177,86 / m ²

Terrenos com pavimentação:

@loc (localização) = 180

@pav (pavimentação) = 1

Intervalo de confiança:

Limite Superior	R\$ 216,20 / m ²
Valor Central	R\$ 208,84 / m ²
Limite Inferior	R\$ 201,48 / m ²

Valorização imobiliária adotada:

Da mesma forma, pela análise dos dados pesquisados, a valorização imobiliária estimada para as obras de pavimentação nos bairros Nossa Senhora de Fátima, Liri e Esplanada é obtida pela razão entre os valores unitários médios de terrenos em ruas pavimentadas e de terrenos em ruas não pavimentadas, a saber R\$ 208,84/m² / R\$ 184,95 , ou seja, **12,92% (doze vírgula noventa e dois por cento).**

Especificação do Laudo de Avaliação:

A especificação de uma avaliação está relacionada, tanto com o empenho do engenheiro de avaliações, como com o nível e quantidade de informações que possam ser extraídas do mercado. O estabelecimento do grau de fundamentação desejado tem por objetivo a determinação do empenho no trabalho avaliatório, mas não representa garantia de alcance de graus elevados de fundamentação. Quanto ao grau de precisão, este depende exclusivamente das características do mercado e da amostra coletada e, por isso, não é passível de fixação “a priori”.

O presente trabalho é classificado como "**Grau II**" quanto à fundamentação da avaliação do imóvel (método evolutivo) e "**Grau III**" quanto à precisão do valor do terreno (método comparativo direto de dados de mercado), conforme planilhas de pontuação atingida que seguem em anexo a este relatório.

5. IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS

Os imóveis (terrenos) objetos do lançamento do tributo de contribuição de melhoria estão caracterizados na planilha de cálculo de contribuição de melhoria (em anexo) de forma individualizada para cada parcela cadastrada, através dos seguintes indicadores (colunas):

- Nome do contribuinte (Nome);
- Inscrição cadastral (n°.);
- Área do terreno (AT);
- Testada do terreno (test.);
- Valor unitário (R\$/m²) da face de quadra (FQ);
- Fator de homogeneização (fh);
- Área a ser pavimentada por parcela (ap);
- Área corrigida: área privativa + parcela de rua (apc);
- Contribuição de Melhoria pelo custo da obra (CM);
- Valorização imobiliária (V.I);
- Contribuição de Melhoria corrigida (CMC);
- Pagamento anual ($pg/a=3\%VV$);
- Prazo para cobrança (PC).

6. CONSIDERAÇÕES SOBRE A PLANILHA DE CÁLCULO:

A origem de alguns dos dados contidos nas colunas da Planilha de Cálculo (em anexo a este Laudo de Avaliação) está apresentada a seguir:

6.1 – CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA CORRIGIDA

O valor da contribuição de melhoria a ser paga pelo contribuinte é obtida do menor valor resultante da comparação entre a contribuição de melhoria calculada pelo custo da obra e a valorização imobiliária estimada decorrente da obra pública de pavimentação a ser realizada.

6.2 – FATOR DE HOMOGENEIZAÇÃO (FH):

A coluna correspondente à homogeneização dos valores venais foi calculada de acordo com os fatores de correção estabelecidos no Código Tributário Municipal de Içara, a saber:

Topografia em declive = 0,70;

Esquina = 1,20;

Profundidade = $(PP/PE)^{1/2}$

6.3 – PARCELA DE PAGAMENTO ANUAL MÁXIMA (3%):

A parcela anual máxima de contribuição de melhoria a ser paga pelo contribuinte foi calculada de forma que não exceda a 3% (três por cento) do valor venal do imóvel, conforme explicitado no Art. 12 do Decreto-Lei nº 195 de 24 de Fevereiro de 1967.

7. FATOR DE ABSORÇÃO

De acordo com os resultados obtidos da planilha de cálculo de Contribuição de Melhoria o fator de absorção será definido com base no valor que igualar a coluna “Contribuição de Melhoria pelo custo da obra (CM)” com a coluna “Contribuição de Melhoria corrigida (CMC)”; qual seja, a participação dos beneficiários das obras públicas de pavimentação das ruas localizadas nos bairros constantes da amostra.

8. OBSERVAÇÃO COMPLEMENTAR

Cumprido salientar que as informações utilizadas na Planilha de Contribuição de Melhoria em anexa a este parecer, tais como: nº de inscrição no Cadastro Imobiliário, nome de proprietários, área e testada de cada imóvel, tipo de pavimentação, largura e comprimento de rua e custo total da obra são de autoria e responsabilidade dos técnicos das secretarias da Prefeitura Municipal de Içara, envolvidas no processo de projeto e execução da pavimentação das ruas objetos deste estudo.

OBS: este trabalho é composto por 7 (sete) folhas digitadas de um só lado, sendo esta última datada e assinada, além dos seguintes anexos:

Porto Alegre, 23 de setembro de 2013.

LUIZ FERNANDO C. MÖLLER, M.Eng.
CREA / RS nº 27.359

ANEXO V – TABELAS DE ENQUADRAMENTO

Tabela 1 – Graus de fundamentação no caso de utilização de modelos de regressão linear

Item	Descrição	Grau		
		III	II	I
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto às variáveis utilizadas no modelo	Adoção de situação paradigma
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	6 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	4 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem, com foto	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo
4	Extrapolação	Não admitida	Admitida de apenas uma variável, desde que: a) medidas das características do imóvel avaliando não ultrapassem 100% do seu limite amostral; b) o valor estimado não ultrapasse 15% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para a referida variável;	Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não ultrapassem 100% do seu limite amostral; b) o valor estimado não ultrapasse 20% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, simultaneamente;
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	10%	20%	30%
6	Nível de significância máximo admitido nos demais testes estatísticos realizados	1%	5%	10%

PONTUAÇÃO OBTIDA: 17 PONTOS.

Tabela 2 – Enquadramento dos laudos segundo seu grau de fundamentação no caso de utilização de modelos de regressão linear

Graus	III	II	I
Pontos Mínimos	16	10	6
Itens obrigatórios no grau correspondente	2,4,5 e 6 com os demais no grau II	2,4,5 e 6 com os demais no grau I	Todos, no mínimo no grau I

Tabela 4 - Grau de precisão da estimativa do valor no caso de utilização de modelos de regressão linear

Descrição	Grau		
	III	II	I
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central da estimativa	≤ 30%	≤ 40%	≤ 50%

ANEXO III

Estado de Santa Catarina								
MUNICÍPIO DE IÇARA								
Rua: Simão Tibincoski			Tipo : Lajotas		Extensão a pav. : 355,60 m			
DATA: 27/05/2013			Extensão total: 378,45 m		Largura 7,00 m			
Item	Código	Fonte	Serviços	Unidade	Quantidade	Custos		
						Unitários R\$	Parciais R\$	Totais R\$
1			TERRAPLANAGEM					
1.1		SINAPI	Esc. Carga e trans. Mat. Prim. Cat DMT 0,5 km	m3	497,84	5,16	2.568,85	
			Sub-total			-		2.568,85
2			PAVIMENTAÇÃO					
2.1		SINAPI	Regularização do Sub-leito 100% PN	m2	2.489,20	1,82	4.530,34	
2.2		DEINFRA	Camada de areia	m3	124,46	39,96	4.973,42	
2.3		SINAPI	Reforço com saibro	m2	224,02	39,70	8.893,59	
2.4		SINAPI	Lajotas 8 CM com mão de obra	Unidade	2.403,85	48,45	116.466,53	
2.5			Laudo de ensaio de CBR	Unidade	4,00	64,94	259,76	
			Laudo resistencia das lajotas	Unidade	2,00	199,80	399,60	
			Sub-total					135.523,25
3			DRENAGEM					
3.1		SINAPI	Escavação de vala para galeria pluvial mat. Prim. Cat.	m3	328,70	4,97	1.633,64	
3.2		SINAPI	Reaterro e apiloamento em camada de 20cm	m3	258,08	15,28	3.943,46	
3.3		SINAPI	Execução de galeria pluvial D=30cm	m	80,00	34,97	2.797,60	
3.4		SINAPI	Execução de galeria pluvial D=40cm	m	295,70	49,95	14.770,22	
3.5		SINAPI	Execução de galeria pluvial D=60cm CA-01	m	-	99,90	-	
3.6		SINAPI	Meio fio de concreto simples	m	711,20	23,88	16.983,46	
3.7		SINAPI	Caixa coletora com boca de lobo	pç	20,00	674,33	13.486,60	
3.8		SINAPI	Caixa de Passagem	pç	1,00	674,33	674,33	
3.9		SINAPI	Concreto para envelopar as travessias de ruas	m3	12,23	352,86	4.315,48	
			Sub-total					58.604,78
4			SINALIZAÇÃO					
4.1		DEINFRA	Placa octogonal com L= 25 cm - GT/GT	pç	1,00	149,85	149,85	
4.2		DEINFRA	Placa de identificação	pç	1,00	149,85	149,85	
4.3		SINAPI	Pintura de Ligação	m2	-	1,20	-	
4.4		SINAPI	Camada de Concreto Asfáltico Usinado a Quente	t	-	210,92	-	
4.5		SINAPI	Pintura de Faixa Horizontal com Tinta Acrílica Branca	m2	80,00	15,37	1.229,60	
			Sub-total					1.529,30
5			CALÇADAS					
5.1		SINAPI	Regularização e compactação do terreno	m2	1.041,94	2,60	2.709,04	
5.2		SINAPI	Lastro de brita	m2	1.041,94	3,50	3.646,79	
5.3		SINAPI	Calçada em concreto espessura = 6,0 cm	m2	1.041,94	27,97	29.143,06	
			Sub-total					35.498,90
			TOTAL					233.725,08

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA 0005/2017 REFERENTE A LEI Nº 3906 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Içara Sr. Murialdo Canto Gastaldon e o Secretário Municipal de Planejamento e Controle Sr. Arnaldo Lodetti Júnior, no exercício de suas atribuições e nos termos do que preceitua os artigos 5º a 9º da Lei Complementar 45 de 28 de dezembro de 2010 e Lei Nº Nº 3906 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016, divulgam o presente Edital, demonstrando os custos da obra, bem como, da valorização dos imóveis beneficiados com os melhoramentos, com fins de lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria aos contribuintes da rua abaixo transcrita, para ressarcimento ao erário municipal dos valores despendidos relativos à obra pública de pavimentação de lajota realizada no exercício de 2014 com os itens a seguir relacionados:

1- NATUREZA DA OBRA

Pavimentação por lajotamento através do Programa de Aceleração do Crescimento-PAC do Governo Federal.

2 - DO LOCAL BENEFICIADO PELAS OBRAS

Rua Julia S. Tibincoski , trecho parcial compreendido da esquina com a Rua Augusta G. Brunel até o final, com extensão de 216,20 m (duzentos e dezesseis metros e vinte centímetros, localizada no LIRI.

3 - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

A obra de pavimentação do logradouro supracitado será executada com lajotas de concreto intertravadas, com canalização pluvial mista. Os serviços constarão de colocação de meio-fio; areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo; conclusão da obra.

A pista de rolamento será de 6,76 m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62 m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados com meio-fio, para as ruas cuja pavimentação será executada com lajotas.

4- VALORIZAÇÃO DA OBRA

Conforme levantamentos efetuados pela Secretaria de Planejamento, em decorrência da obra os imóveis por ela alcançados tiveram uma valorização total de R\$ 116.058,86 (cento e dezesseis mil e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos), cujo detalhamento individualizado desta valorização está contida no Anexo I deste Edital.

5 – ORÇAMENTO DA OBRA

A obra teve como área total pavimentada 1.933,00 m (um mil, novecentos e trinta e três metros quadrados) do logradouro citado a um custo de R\$ 64,88 (sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), com o total orçado e executado de R\$ 125.414,17 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e dezessete centavos).

6 – DESCRIÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os valores das despesas dos serviços executados estão assim distribuídos:

Serviços Executados	Valor dos Serviços
Terraplanagem	R\$ 1.444,80
Pavimentação	R\$ 74.843,76
Drenagem	R\$ 28.140,34
Sinalização	R\$ 1.487,01
Calçadas	R\$ 19.498,26
Total dos Serviços Executados	R\$ 125.414,17

7- DO FATOR DE ABSORÇÃO

A cobrança da contribuição de melhorias será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 27.428,08 (vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oito centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o item 6.

8 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores da Contribuição de Melhoria devidos por cada um dos proprietários poderão ser pagos á vista com desconto de 10% conforme guias para pagamento a serem entregues aos proprietários das áreas beneficiadas pelas obras, ou ainda, na forma parcelada em até 12 (doze) vezes com acréscimo de 1% ao mês a partir da segunda parcela.

Os proprietários constantes do Anexo I do presente Edital, que não receberem as guias para quitação dos valores lançados dentro do prazo estabelecido, deverão procurar o Departamento de Contribuição de Melhoria desta Prefeitura sito na SC 445, Km 03, Bairro Liri, no horário das 08:00 h às 17:00 h para retirada das mesmas.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes deste Edital: Anexo I (relação dos imóveis abrangidos, respectivos contribuintes e valores a serem lançados), Anexo II (Laudo de Avaliação), Anexo III (Orçamento das Despesas para Execução da Obra).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir-se o presente edital que será devidamente publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal, podendo os proprietários das zonas beneficiadas pelas obras, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente, oferecer impugnação a qualquer um dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

A impugnação deverá ser dirigida à Administração Municipal através de petição fundamentada, devidamente protocolada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, na qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custos da obra, e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria. Caso os valores referentes ao presente Edital não sejam liquidados no seu vencimento, aplicar-se-á o disposto no artigo 188 do Código Tributário Municipal.

10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente edital estará após sua publicação afixada para consulta no mural da Prefeitura Municipal, bem como, disponível no endereço eletrônico <http://www.icara.sc.gov.br>, onde, demais informações e dúvidas poderão ser obtidas pelo contribuinte junto ao Departamento de Fiscalização de Tributos no horário de 08 as 17:00 hs de segunda a sexta-feira.

Içara, SC, 17 de Fevereiro de 2017.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
ARNALDO LODETTI JUNIOR

ANEXO I

Obra: **Rua Julia S. Tibincoski**

Tipo: Lajotas de Concreto

Edital: **0005/2017**

Comprimento da Obra (m):	216,20 m	
Extensão pavimentada (m):	200,50 m	
Área não pavimentada/testada lotes(m):	31,40 m	36,40 m ²
Cruzamentos " + " (m ²):	0 un	0,00 m ²
Cruzamentos " T " (m ²):	0 un	0,00 m ²
Ponta de Rua / Ponte(m):	0,00 m	0,00 m ²
Largura calçada(m):	1,50 m	
Largura da rua(m):	12,00 m	
Largura da Obra(m):	10,00 m	
Área não pavimentada (m ²):	229,00 m ²	
Área Testadas pavimentada (m ²):	1.740,00 m ²	
Área cruzamento / Pontas de ruas/Pontes pavimentadas (m ²):	193,00 m ²	
Área quadras+ cruzamento + Pontes pavim.(m ²):	R\$	1.933,00

Orçamento Obra (R\$):	R\$	125.414,17
Fator de Absorção	21,87 %	
Custo total contribuintes (R\$):	R\$	27.428,08
Valorização Imobiliária:	12,92 %	
Custo da Pavimentação (R\$/m ²):	R\$	64,88
Custo da Pav. pago/contribuinte (R\$/m ²):	R\$	14,19
Valor m ² terreno/face:	R\$	162,00

Seq.	CAD. IMOV.	CAD. CONT.	CONTRIBUINTE	NÚM.	Lado	QUADRA	LOTE	ÁREA TOTAL (m ²)	TESTADA (m ²)	fh	VALOR VENAL (R\$)	ÁREA CONTR. (m ²)	ÁREA CORRIG. (m ²)	CONTRIB. (R\$)	VAL. IMOB. (R\$)	CONTRIB. CORRIG. (R\$)
1	63193	10712	IVO TIBINCOSKI		B	11	2	471	24,00	1,00	76.290,66	120,00	133,31	1.891,59	9.856,75	1.891,59
2	10669	10708	ALICE TIBINCOSKI	190	B	11	1	450	30,00	1,00	72.900,00	150,00	166,64	2.364,49	9.418,68	2.364,49
3	10708	10708	ALICE TIBINCOSKI		B	7	2	450	30,00	1,00	72.900,00	150,00	166,64	2.364,49	9.418,68	2.364,49
4	10709	40951	IRACEMA TIBINCOSKI	96	B	7	1	450	30,00	1,00	72.900,00	150,00	166,64	2.364,49	9.418,68	2.364,49
5	10751	10752	NARCISO TIBINCOSKI		B	2	2	450	30,00	1,00	72.900,00	150,00	166,64	2.364,49	9.418,68	2.364,49
6	10752	10752	NARCISO TIBINCOSKI		B	2	1	450	30,00	1,00	72.900,00	150,00	166,64	2.364,49	9.418,68	2.364,49
7	63199	10712	IVO TIBINCOSKI		A	18	6	1024	54,00	1,00	165.897,72	270,00	299,95	4.256,08	21.433,99	4.256,08
8	40274	22015	DIOCESE CRICILUMA - PAROQUIA SAO DONATO		A	6	8	450	30,00	1,00	72.900,00	150,00	166,64	2.364,49	9.418,68	2.364,49
9	40272	22015	DIOCESE CRICILUMA - PAROQUIA SAO DONATO		A	6	7	450	30,00	1,00	72.900,00	150,00	166,64	2.364,49	9.418,68	2.364,49
10	10756	233415	MATILDE BITENCOURT ZILLI	37	A	1	7	450	30,00	1,00	72.900,00	150,00	166,64	2.364,49	9.418,68	2.364,49
11	10753	42514	ASCENDINO BRUNEL		A	1	12	450	30,00	1,00	72.900,00	150,00	166,64	2.364,49	9.418,68	2.364,49
	TOTAL							5.544,99	348,00		898.288,38	1.740,00	1.933,00	27.428,08	116.058,86	27.428,08

ANEXO II

LAUDO DE AVALIAÇÃO

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA

**OBJETO: Valorização Imobiliária decorrente de pavimentação
Bairros Nossa Senhora de Fátima, Liri e Esplanada
Içara - SC**

1. OBJETIVO E FINALIDADE DO PARECER

Este laudo de avaliação tem o objetivo único de estimar a valorização imobiliária decorrente das obras públicas de pavimentação a ser realizada em ruas não pavimentadas nos bairros Nossa Senhora de Fátima, Liri e Esplanada, na cidade de Içara. Outrossim, tem por finalidade precípua subsidiar tecnicamente o lançamento do tributo de contribuição de melhoria após a conclusão das referidas obras e constatação da valorização imobiliária.

2. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

Este laudo de avaliação atende as prescrições da Norma Brasileira de Avaliação de Bens – NBR 14.653 – Parte 1 – Procedimentos Gerais e Parte 2 – Imóveis Urbanos – elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

3. INDICAÇÃO DO MÉTODO E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS

No presente caso, optou-se pelo cálculo da valorização imobiliária dos terrenos decorrentes de obra pública de pavimentação através do “**Método comparativo direto de dados de mercado**”, em face das características do avaliando e do contexto que o envolve, pelo qual, através do uso de metodologia científica, busca-se um modelo estatístico válido, do qual se infere o valor com base nas evidências oferecidas pelo mercado.

Posto que o valor da face de quadra de um terreno é uma função da sua área, testada, topografia, localização, tipo de pavimentação do logradouro, entre outros, foram pesquisadas ofertas e transações de imóveis semelhantes, localizados nos bairros onde serão realizadas as obras de pavimentação.

A valorização imobiliária decorrente de obras de pavimentação foi determinada após pesquisa junto ao mercado imobiliário, onde foram identificados elementos comparativos válidos, que possuem equivalência de situação (mesma situação geo-socio-econômica, bairro e zoneamento); equivalência de tempo (contemporaneidade entre a amostra e o avaliando); equivalência de características (semelhança com o imóvel objeto da avaliação no que tange à situação, características físicas, adequação ao meio, utilização etc), comparando-se os valores de face de quadra de terrenos pavimentados e não pavimentados. O estudo desta relação permite inferir uma valorização imobiliária a

ser experimentada pelos imóveis localizados nos trechos que receberão a obra pública de pavimentação, conforme tratamento estatístico dos dados de uma pesquisa especialmente coletada para este fim.

4. TRATAMENTO ESTATÍSTICO

Pesquisa de dados de mercado:

Dado	Endereço	pav	loc	vu(R\$/m2)
1	Rua 1	0	150	165,23
2	Rua 2	0	150	170,80
3	Santos Dumont	0	160	181,59
4	Santos Dumont	0	160	160,18
5	Santos Dumont	0	160	160,18
6	Olavo Bilac	0	160	156,14
7	Agenor M. Lima	0	170	177,60
8	Antonio Frasseto	0	180	207,18
9	Atílio Daminelli	1	170	213,78
10	Atílio Daminelli	1	170	207,91
11	Jair Zanette	1	190	204,08
12	Manoel José Cardoso	0	160	151,19
13	Manoel José Cardoso	0	170	160,71
14	Projetada	0	150	159,87
15	Simao Tibincoski	0	180	192,50
16	Simao Tibincoski	0	170	177,78
17	Édio D. da Silva	0	170	177,11
18	Tanara M. Oliveira	0	170	179,49
19	Tanara M. Oliveira	0	170	170,26
20	Alexandre Ivo Moreira	1	170	208,99
21	Alexandre Ivo Moreira	1	170	184,07
22	Luciano Novak	1	170	162,00

Tratamento Estatístico dos Dados:

Data de referência:

23/09/2013 10:26:21

Informações complementares:

- Número de variáveis: 3
- Número de variáveis consideradas: 3
- Número de dados: 21
- Número de dados considerados: 21

Resultados Estatísticos:

Linear

- Coeficiente de correlação: 0,820419
- Coeficiente de determinação: 0,673087
- Coeficiente de determinação ajustado: 0,636764
- Fisher-Snedecor: 18,53
- Significância: 0,01

Estimativa de Valorização Imobiliária (loc = 180):

Para estimar a valorização imobiliária decorrente de obra pública de pavimentação nos bairros Nossa Senhora de Fátima, Liri e Esplanada (loc médio = 180) foram utilizados os seguintes parâmetros, a serem aplicados nas variáveis na equação do modelo encontrado, para duas situações distintas, a saber:

Terrenos não pavimentados:

@loc (localização) = 180

@pav (pavimentação) = 0

Intervalo de confiança:

Limite Superior	R\$ 192,03 / m ²
Valor Central	R\$ 184,95 / m ²
Limite Inferior	R\$ 177,86 / m ²

Terrenos com pavimentação:

@loc (localização) = 180

@pav (pavimentação) = 1

Intervalo de confiança:

Limite Superior	R\$ 216,20 / m ²
Valor Central	R\$ 208,84 / m ²
Limite Inferior	R\$ 201,48 / m ²

Valorização imobiliária adotada:

Da mesma forma, pela análise dos dados pesquisados, a valorização imobiliária estimada para as obras de pavimentação nos bairros Nossa Senhora de Fátima, Liri e Esplanada é obtida pela razão entre os valores unitários médios de terrenos em ruas pavimentadas e de terrenos em ruas não pavimentadas, a saber R\$ 208,84/m² / R\$ 184,95 , ou seja, **12,92% (doze vírgula noventa e dois por cento)**.

Especificação do Laudo de Avaliação:

A especificação de uma avaliação está relacionada, tanto com o empenho do engenheiro de avaliações, como com o nível e quantidade de informações que possam ser extraídas do mercado. O estabelecimento do grau de fundamentação desejado tem por objetivo a determinação do empenho no trabalho avaliatório, mas não representa garantia de alcance de graus elevados de fundamentação. Quanto ao grau de precisão, este depende exclusivamente das características do mercado e da amostra coletada e, por isso, não é passível de fixação “a priori”.

O presente trabalho é classificado como "**Grau II**" quanto à fundamentação da avaliação do imóvel (método evolutivo) e "**Grau III**" quanto à precisão do valor do terreno (método comparativo direto de dados de mercado), conforme planilhas de pontuação atingida que seguem em anexo a este relatório.

5. IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS

Os imóveis (terrenos) objetos do lançamento do tributo de contribuição de melhoria estão caracterizados na planilha de cálculo de contribuição de melhoria (em anexo) de forma individualizada para cada parcela cadastrada, através dos seguintes indicadores (colunas):

- Nome do contribuinte (Nome);
- Inscrição cadastral (n^o.);
- Área do terreno (AT);
- Testada do terreno (test.);
- Valor unitário (R\$/m²) da face de quadra (FQ);
- Fator de homogeneização (fh);
- Área a ser pavimentada por parcela (ap);
- Área corrigida: área privativa + parcela de rua (apc);
- Contribuição de Melhoria pelo custo da obra (CM);
- Valorização imobiliária (V.I);
- Contribuição de Melhoria corrigida (CMC);
- Pagamento anual ($pg/a=3\%VV$);
- Prazo para cobrança (PC).

6. CONSIDERAÇÕES SOBRE A PLANILHA DE CÁLCULO:

A origem de alguns dos dados contidos nas colunas da Planilha de Cálculo (em anexo a este Laudo de Avaliação) está apresentada a seguir:

6.1 – CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA CORRIGIDA

O valor da contribuição de melhoria a ser paga pelo contribuinte é obtida do menor valor resultante da comparação entre a contribuição de melhoria calculada pelo custo da obra e a valorização imobiliária estimada decorrente da obra pública de pavimentação a ser realizada.

6.2 – FATOR DE HOMOGENEIZAÇÃO (FH):

A coluna correspondente à homogeneização dos valores venais foi calculada de acordo com os fatores de correção estabelecidos no Código Tributário Municipal de Içara, a saber:

Topografia em declive = 0,70;

Esquina = 1,20;

Profundidade = $(PP/PE)^{1/2}$

6.3 – PARCELA DE PAGAMENTO ANUAL MÁXIMA (3%):

A parcela anual máxima de contribuição de melhoria a ser paga pelo contribuinte foi calculada de forma que não exceda a 3% (três por cento) do valor venal do imóvel, conforme explicitado no Art. 12 do Decreto-Lei nº 195 de 24 de Fevereiro de 1967.

7. FATOR DE ABSORÇÃO

De acordo com os resultados obtidos da planilha de cálculo de Contribuição de Melhoria o fator de absorção será definido com base no valor que igualar a coluna “Contribuição de Melhoria pelo custo da obra (CM)” com a coluna “Contribuição de Melhoria corrigida (CMC)”; qual seja, a participação dos beneficiários das obras públicas de pavimentação das ruas localizadas nos bairros constantes da amostra.

8. OBSERVAÇÃO COMPLEMENTAR

Cumprе salientar que as informações utilizadas na Planilha de Contribuição de Melhoria em anexa a este parecer, tais como: nº de inscrição no Cadastro Imobiliário, nome de proprietários, área e testada de cada imóvel, tipo de pavimentação, largura e comprimento de rua e custo total da obra são de autoria e responsabilidade dos técnicos das secretarias da Prefeitura Municipal de Içara, envolvidas no processo de projeto e execução da pavimentação das ruas objetos deste estudo.

OBS: este trabalho é composto por 7 (sete) folhas digitadas de um só lado, sendo esta última datada e assinada, além dos seguintes anexos:

.

Porto Alegre, 23 de setembro de 2013.

LUIZ FERNANDO C. MÖLLER, M.Eng.
CREA / RS nº 27.359

ANEXO V – TABELAS DE ENQUADRAMENTO

Tabela 1 – Graus de fundamentação no caso de utilização de modelos de regressão linear

Item	Descrição	Grau		
		III	II	I
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto às variáveis utilizadas no modelo	Adoção de situação paradigma
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	6 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	4 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem, com foto	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo
4	Extrapolação	Não admitida	Admitida de apenas uma variável, desde que: a) medidas das características do imóvel avaliando não ultrapassem 100% do seu limite amostral; b) o valor estimado não ultrapasse 15% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para a referida variável;	Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não ultrapassem 100% do seu limite amostral; b) o valor estimado não ultrapasse 20% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, simultaneamente;
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	10%	20%	30%
6	Nível de significância máximo admitido nos demais testes estatísticos realizados	1%	5%	10%

PONTUAÇÃO OBTIDA: 17 PONTOS.

Tabela 2 – Enquadramento dos laudos segundo seu grau de fundamentação no caso de utilização de modelos de regressão linear

Graus	III	II	I
Pontos Mínimos	16	10	6
Itens obrigatórios no grau correspondente	2,4,5 e 6 com os demais no grau II	2,4,5 e 6 com os demais no grau I	Todos, no mínimo no grau I

Tabela 4 - Grau de precisão da estimativa do valor no caso de utilização de modelos de regressão linear

Descrição	Grau		
	III	II	I
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central da estimativa	≤ 30%	≤ 40%	≤ 50%

ANEXO III

Estado de Santa Catarina								
MUNICÍPIO DE IÇARA								
Rua:		Julia S. Tibincoski			Tipo :		Lajotas	
					Extensão a pav. :		216,20 m	
					Extensão total:		216,20 m	
DATA: 28/02/2011					Largura		7,00 m	
Item	Código	Fonte	Serviços	Unidade	Quantidade	Custos		
						Unitários R\$	Parciais R\$	Totais R\$
1			TERRAPLANAGEM					
1.1		SINAPI	Esc. Carga e trans. Mat. Prim. Cat DMT 0,5 km	m3	280,00	5,16	1.444,80	
			Sub-total			-		1.444,80
2			PAVIMENTAÇÃO					
2.1		SINAPI	Regularização do Sub-leito 100% PN	m2	1.400,00	1,82	2.548,00	
2.2		DEINFRA	Camada de areia	m3	70,00	39,96	2.797,20	
2.3			Reforço com saibro	M3	39,70	84,00	3.334,80	
2.4		SINAPI	Lajotas 8 CM com mão de obra	m2	1.352,00	48,45	65.504,40	
2.5		SINAPI	Laudo de ensaio de CBR	Unidade	4,000	64,94	259,76	
2.6			Laudo resistencia das lajotas	Unidade	2,000	199,80	399,60	
			Sub-total			-		74.843,76
3			DRENAGEM					
3.1		SINAPI	Escavação de vala para galeria pluvial mat. Prim. Cat.	m3	151,36	4,97	752,26	
3.2		SINAPI	Reaterro e apiloamento em camada de 20cm	m3	119,39	15,28	1.824,28	
3.3		SINAPI	Execução de galeria pluvial D=30cm	m	32,00	34,97	1.119,04	
3.4		SINAPI	Execução de galeria pluvial D=40cm	m	139,00	49,95	6.943,05	
3.5		SINAPI	Execução de galeria pluvial D=60cm CA-01	m	-	-	-	
3.6		SINAPI	Meio fio de concreto simples	m	400,00	23,88	9.552,00	
3.7		SINAPI	Caixa coletora com boca de lobo	pç	8,00	674,33	5.394,64	
3.8		SINAPI	Caixa de Passagem	pç	1,00	674,33	674,33	
3.9		SINAPI	Concreto para envelopar as travessias de ruas	m3	5,33	352,86	1.880,74	
			Sub-total			-		28.140,34
4			SINALIZAÇÃO					
4.1		DEINFRA	Placa octogonal com L=25 cm - GT/GT	pç	3,00	149,85	449,55	
4.2		DEINFRA	Placa de identificação	pç	2,00	149,85	299,70	
4.3		SINAPI	Pintura de Ligação	m2	-	1,20	-	
4.4		SINAPI	Camada de Concreto Asfáltico Usinado a Quente	t	-	210,92	-	
4.5		SINAPI	Pintura de Faixa Horizontal com Tinta Acrilica Branca	m2	48,00	15,37	737,76	
			Sub-total					1.487,01
5			CALÇADAS					
5.1		SINAPI	Regularização e compactação do terreno	m2	572,30	2,60	1.487,98	
5.2		SINAPI	Lastro de brita	m2	572,30	3,50	2.003,05	
5.3		SINAPI	Calçada em concreto espessura = 6,0 cm	m2	572,30	27,97	16.007,23	
			Sub-total					19.498,26
			TOTAL					125.414,17